



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente

Des. Fernando Caldeira Brant
1º vice- Presidente

Des. Kildare Gonçalves Carvalho
2º vice- Presidente

Des. Wander Paulo Marotta Moreira
3º vice- Presidente

Des. Antônio Sérvelo dos Santos
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Marcílio Eustáquio Santos
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO VII – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2014, Nº 187

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

"Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura "sha1RSA", expedido pela Autoridade Certificadora denominada "AC PRODEMGE SRF", usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG."

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Marina Nazareth de Lima
07/10/2014

PORTARIA Nº 3067/PR/2014

Nomeia os servidores integrantes da Comissão Examinadora dos Processos Classificatórios de Promoção Vertical dos servidores de Primeira e Segunda Instâncias, relativo ao ano de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001,

CONSIDERANDO a publicação dos editais dos processos de Promoção Vertical dos servidores de Primeira e Segunda Instâncias relativos ao ano de 2014, no Diário do Judiciário Eletrônico de 29 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Examinadora dos Processos Classificatórios, para fins de Promoção Vertical na carreira, regidos pelos Editais nº 01/2014, referente aos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, e nº 02/2014, referente aos Quadros de Pessoal da Justiça de Primeira Instância, publicados no Diário do Judiciário eletrônico de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º Integrarão a Comissão prevista no art. 1º desta Portaria os seguintes servidores:

I - Adriana Welter de Freitas, TJ-39545;

II - Daniel Franesi Filho, TJ-4432;

III - Denise Maria Ribeiro Moreira, TJ-22335;

IV - Eduardo Henrique Alves de Carvalho, TJ-10819;

V - Eloisa Dolôres Torquetti Paes Lemes, TJ-21139;

VI - Jackline Fernandes Moitinho, TJ-39483;

VII - Pedro Jorge Fonseca, TJ-22483;

VIII - Sara Alves de Souza, TJ-15834;

IX - Silvana Alves Simões, TJ-39297;

X - Rosane Vilela Costa, TJ-39560;

XI - Wellerson Gomes Pereira, TJ-17533;

XII - Patrícia Rocha Couto, PJPI 19.881-2, indicada pelo SERJUSMIG;

XIII - Jonathan Porto Galdino do Carmo, PJPI 20.6706, indicado pelo SINDOJUS.

§ 1º A Comissão será presidida pela servidora Rosane Vilela Costa e secretariada pela servidora Adriana Welter de Freitas.

§ 2º Ao fim de cada trimestre, a Comissão enviará ao Presidente do Tribunal relatório de suas atividades.

§ 3º Os trabalhos da Comissão de que trata esta Portaria serão supervisionados pela Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Carreiras - GEDAC, à qual ficará vinculada administrativamente.

§ 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2015.

§ 5º Até a conclusão dos trabalhos, observado o prazo estabelecido, os servidores nomeados por intermédio desta Portaria ficarão dispensados de suas atribuições usuais nos setores de lotação, devendo cumprir integralmente sua jornada de trabalho na Comissão Examinadora.

Art. 3º A Comissão Examinadora poderá solicitar à Gerência de Desenvolvimento e Acompanhamento de Carreiras - GEDAC que se manifeste sobre questões administrativas e/ou técnico-operacionais.

§ 1º A manifestação da GEDAC deverá ser submetida aos seus superiores hierárquicos.

§ 2º Caso a solicitação da Comissão Examinadora extrapole as atribuições da GEDAC, deverá ser encaminhada ao Presidente do TJMG para deliberação.

Art. 4º Caberá à Comissão Examinadora, durante o prazo para inscrições nos certames de que tratam os editais de Promoção Vertical, mencionados no art. 1º desta Portaria, orientar os candidatos quanto às normas legais e procedimentos a serem observados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2014.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

PORTARIA Nº 3068/PR/2014

Dispõe sobre dispensa e designação de Coordenador Local da Central de Conciliação da Comarca de Divinópolis.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 407, de 12 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a Juíza de Direito Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria, a pedido, das funções de Coordenadora Local da Central de Conciliação da Comarca de Divinópolis, a ela atribuída pela Portaria da Presidência nº 1.912, de 17 de julho de 2006.

Art. 2º Fica designado o Juiz de Direito José Antônio Maciel para exercer as funções de Coordenador Local da Central de Conciliação da Comarca de Divinópolis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2014.

Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES, Presidente

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR MANOEL DOS REIS MORAIS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2^a INSTÂNCIA

Exonerando:

- Diogo José Diniz, TJ 6.172-1, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L70, PJ-69, da Coordenação de Protocolo, Triagem, Autuação e Atermação (Portaria nº. 1681/2014);
- Geisa Rodrigues Rosa Cardoso, TJ 1.576-8, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-A8, PJ-69, da Coordenação de Apoio ao Gabinete do Corregedor (Portaria nº. 1682/2014);
- Lina Rosa de Oliveira Nogueira, TJ 1.460-5, do cargo de provimento em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-A2, PJ-77, da Gerência de Registro e Suporte à Ação Correicional (Portaria nº. 1683/2014);
- Maria Helena Romualdo da Silva, TJ 2.456-2, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, TJ-DAS-04, AJ-L31, PJ-77, da Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial – Região 3 (Portaria nº. 1684/2014);
- Rogéria Maria Santana Costa, TJ 2.560-1, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L71, PJ-69, da Coordenação de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (Portaria nº. 1685/2014).

Nomeando:

- Ana Beatriz Lage Melo, TJ 7.089-6, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-A8, PJ-69, da Coordenação de Apoio ao Gabinete do Corregedor (Portaria nº. 1686/2014);
- Geisa Rodrigues Rosa Cardoso, TJ 1.576-8, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L70, PJ-69, da Coordenação de Protocolo, Triagem, Autuação e Atermação (Portaria nº. 1687/2014);
- Helder Alves Vesúcio Júnior, TJ 7.021-9, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, TJ-CAI-01, CA-L71, PJ-69, da Coordenação de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro (Portaria nº. 1688/2014);
- Marianna Vieira Rodrigues Maciel, TJ 6.425-3, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, TJ-DAS-04, AJ-L31, PJ-77, da Gerência de Fiscalização Regional do Foro Judicial – Região 3 (Portaria nº. 1689/2014);
- Sheilla da Conceição Santos Villela, TJ 6.196-0, para o cargo de provimento em comissão de Gerente, TJ-DAS-05, GE-A2, PJ-77, da Gerência de Registro e Suporte à Ação Correicional (Portaria nº. 1690/2014).

1^a INSTÂNCIA

Exonerando Juliana Villela Donzeles de Barros, PJPI 21.148-2, a pedido, a partir de 23/7/2014, do cargo de Oficial de Apoio Judicial D, JPI-SG, da comarca de Além Paraíba, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 05/7/1952 (Portaria nº. 1691/2014).

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo DENGEP nº 07/2014

Requerida: Ether Construções Ltda.

Contrato GECONT/CONTRAT nº 411/2013

Licitação nº 026/2013 – Tomada de Preços

DECISÃO:

DECIDO pela homologação dos cálculos apresentados pela GEOB às fls. 429/429-v, no valor total de R\$ 7.927,02 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais e dois centavos), para determinar a notificação do Garantidor Banco Pottencial S/A, bem como da Contratada Ether Construções Ltda., para pagamento do débito apurado, sob pena de encaminhamento do crédito à Advocacia Geral do Estado para cobrança judicial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2014.

LÍLIAN MACIEL SANTOS

Juíza Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

7 DE OUTUBRO DE 2014.

DE ORDEM DO MM. JUIZ DE DIREITO, RAMON TÁCIO DE OLIVEIRA, DA ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS DO TJMG - ASPREC, FICAM INTIMADAS AS PARTES E PROCURADORES A SEGUIR, DAS DECISÕES E DESPACHOS, CONFORME LISTA EM DISCRIMINAÇÃO.

Precatório nº 949/2005 – Comum

Credora: Brap Engenharia LTDA

Devedor: DER/MG – Departamento de Estradas de Rodagem de MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806; Daniel Moreira do Patrocínio OAB/MG 75.357; Henrique Avelino Lana OAB/MG 110.461; Alexandre Dias OAB/MG 83.137, Obregon Gonçalves, OAB/MG 6.774.

Decisão/despacho: Através da petição de fls. 353, o advogado Obregon Gonçalves, OAB/MG 6.774, requer o destaque de honorários a seu favor. Noto que o requerente não apresentou cópia do contrato de honorários advocatícios. Assim, intime-se o

interessado para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do contrato.

Precatório nº: 675/2015 - Alimentar

Credor: Marisa Teixeira de Lima

Devedor: DER/MG

Advogado(s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204.

Decisão/despacho: Trata-se de uma cessão TOTAL do crédito de Marisa Teixeira de Lima em favor de Total Maxparts Comercial Ltda, comunicada às fls. 74/76, sem objeção dos interessados (fls. 77).

Considerando que a cessão dos direitos de Marisa Teixeira de Lima para Total Maxparts Comercial Ltda foi total, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, Total Maxparts Comercial Ltda como credora cessionária dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que a cessionária não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 985-B/2005 – Alimentar

Credor: Adalberto Araújo e outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Karen Oliveira Wendlin OAB/RS 56.508, Geovanni Peixoto Silva OAB/MG 64.440.

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 165/203, Gran Sapore Br Brasil S.A, comunica que recebeu por cessão, direitos creditórios de W Sul Gestão Tributária Ltda., adquiridos da credora original Rosalba Araújo, nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (EC nº 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14, CF).

Precatório nº 985-B/2005 – Alimentar

Credor: Adalberto Araújo e outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Karen Oliveira Wendlin OAB/RS 56.508, Geovanni Peixoto Silva OAB/MG 64.440.

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 206/235, Gran Sapore Br Brasil S.A, comunica que recebeu por cessão, direitos creditórios de W Sul Gestão Tributária Ltda., adquiridos da credora original Maria das Graças Bolleis, nestes autos de precatório. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (EC nº 62, art. 97, caput, c/c art. 100, § 13 e 14, CF).

Precatório nº 1209/2007 – Alimentar

Credor: Ilma Gontijo Faria e Outros

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Vicente de Paula Mendes OAB/MG 15.116.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de fls. 172/177, na qual GERALDA MARIA REZENDE PIMENTA requer a habilitação, nos autos deste precatório, do espólio de VERA MARIA REZENDE PIMENTA, credora original falecida, conforme certidão de óbito de fl. 174. Apresentou a documentação de fls. 173/177. O Assessor de Precatórios informa que a credora falecida recebeu o seu crédito prioritário por idade (fls. 73/74) e que já existem honorários advocatícios contratuais destacados à fl. 95. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema, observando-se que houve quitação parcial da dívida, pelo pagamento do crédito prioritário, bem como já existem honorários advocatícios contratuais destacados.

Precatório nº: 21/2014 – Alimentar

Credor: Cleonice Lucas Duarte

Devedor: Município de Timóteo

Advogado (s): Heyder Leonardo Barbosa Torre OAB/MG 92.709, Cleonice Lucas Duarte OAB/MG 41.399.

Decisão/Despacho: Através do ofício nº 606/2014, de fls. 82/86, o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Timóteo solicita o cancelamento de ofício requisitório. Verifico que a solicitação se refere ao precatório nº: 21/2014/alimentar, de obrigação do Município de Timóteo, não se tratando, portanto, de ofício requisitório. Diante dessa solicitação, O PRECATÓRIO ESTÁ CANCELADO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do ente devedor para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Comunique-se ao juízo solicitante sobre o cancelamento do precatório. Encaminhem-se, oportunamente, estes autos à COARQ para a sua baixa.

Precatório nº 1133/2006 – Alimentar

Credor: Jean Eufrazio da Silva

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Márcio Joaquim dos Santos OAB/MG 54.347, Cleonaldo Gonçalves Marreiros.

Decisão/Despacho: Trata-se de uma cessão TOTAL do crédito de Jean Eufrazio da Silva em favor de DEMARA COMERCIAL LTDA – ME, nestes autos de precatório. O ente devedor do precatório foi comunicado sobre a cessão ocorrida e não apresentou qualquer objeção ao ato (fl. 53). Considerando que a cessão dos direitos de Jean Eufrazio da Silva em favor de DEMARA COMERCIAL LTDA – ME, foi total, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, DEMARA COMERCIAL LTDA – ME como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República.

Precatório nº 1133/2006 – Alimentar

Credor: Jean Eufrasio da Silva

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Márcio Joaquim dos Santos OAB/MG 54.347, Cleonaldo Gonçalves Marreiros.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição do Estado de Minas Gerais na qual requer que o crédito de JEAN EUFRAZIO DA SILVA, cedido a DEMARA COMERCIAL LTDA., fique bloqueado até que seja concluída a compensação dos débitos deste cessionário com a Fazenda Estadual. Pois bem. Para se evitar uma possível duplicidade de pagamentos, DEFIRO o pedido. Intime-se o Estado de Minas Gerais para, no prazo de 30 (trinta) dias, enviar a este Tribunal cópia do termo de compensação, a fim de que o precatório possa retomar seu curso normal. Dê-se ciência aos interessados e proceda-se às anotações necessárias.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: O Assessor de Precatórios informa que, em atendimento ao despacho de fl. 159-v, e através do Ofício GPREC/GEPJ/PGM Nº 071/2014 (fls. 166/169), a Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte solicita seja desconsiderado o Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREG Nº 0196/2012, pois a escritura pública de cessão de crédito, lavrada junto ao Tabelionato do 2º Ofício de Notas, no livro 1780-N, folhas 055/56, foi cancelada, conforme solicitação de Maria da Piedade Alves de Mattos, inventariante do Espólio de Jesu Venâncio de Matos, credor originário deste precatório. Solicita, também, a dedução da escritura pública de cessão de crédito lavrada junto ao Tabelionato do 2º Ofício de Notas, no livro 1767-N, folhas 58/59, no valor de R\$ 17.027,74, em que figura como cessionário JOÃO MARCOS DE ALMEIDA PINTO, pois com o cancelamento da escritura acima citada, o Espólio de Jesu Venâncio de Mattos terá saldo suficiente para dedução. Diante disso, DEFIRO o primeiro pedido, tornando sem feito a comunicação da cessão de crédito constante das fls. 126/128. Quanto ao segundo pedido, verifico que se trata de uma cessão **PARCIAL** do crédito de Espólio de Jesu Venâncio de Mattos em favor de João Marcos de Almeida Pinto, comunicada pela entidade devedora às fls. 137/139, sem objeção dos interessados (fl. 141). **1º)** Considerando que a cessão dos direitos de Espólio de Jesu Venâncio de Mattos para João Marcos de Almeida Pinto foi **parcial**, **registre-se**, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, João Marcos de Almeida Pinto como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. **2º)** **Anote-se**, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor do cedente Espólio de Jesu Venâncio de Mattos. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz *jus* às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício GPREC/GEPJ/PGM nº 284/2013, fls. 157/158, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito de HENRIQUE HIGIDIO BRAGA em favor de GRUTA MARA LTDA, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREG nº 0044/2012, fls. 97/99, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de NELSON RIGOTTO DE GOUVEIA, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREG nº 027/2012, fls. 100/102, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de JOÃO WELLINGTON ESTEVES, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 1341/2012, fls. 103/105, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de CONSPLANI – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 00825/2012, fls. 106/107, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de CROT - CENTRO DE REabilitação EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA-ME, para fins de compensação. Verifico que a escritura pública de cessão de crédito, anexa ao ofício, tem como cessionária REJANE SUELY DE SENA LUBERIAGA e não CROT - CENTRO DE REabilitação EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA-ME, conforme comunica o Município de Belo Horizonte. Diante disso, intime-se o Município de Belo Horizonte para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a qual cessionário se refere o ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 00825/2012. Após, conclusos.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 00824/2012, fls. 108/110, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de CROT - CENTRO DE REabilitação EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA-ME, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 108/2012, fls. 111/113, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de FERNANDO DUTRA CAUS, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 114/2012, fls. 114/116, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de MURILO INÁCIO LARA, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 0043/2012, fls. 117/119, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de CUSTODIO DO NASCIMENTO, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 0045/2012, fls. 120/122, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de CERAMICAS NACIONAIS REUNIDAS LTDA, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito

(ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório n° 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos
Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício PGM/GEPJ/PGM-GPREC nº 0046/2012, fls. 123/125, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito do ESPÓLIO DE JESU VENÂNCIO DE MATOS em favor de CENTRO AUTOMOTIVO E IMOBILIÁRIO MILLENIUM LTDA, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório n° 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos
Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Trata-se de uma cessão PARCIAL do crédito de ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA em favor de HENRIQUE HIGIDIO BRAGA, comunicada pela entidade devedora às fls.130/131, sem objeção dos interessados (fl. 160). 1º Considerando que a cessão dos direitos de ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA para HENRIQUE HIGIDIO BRAGA foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, HENRIQUE HIGIDIO BRAGA como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º **Anote-se**, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor do cedente ROGÉRIO MACHADO FLORES PEREIRA. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República.

Precatório n° 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos
Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Trata-se de uma cessão PARCIAL do crédito de HENRIQUE HIGIDIO BRAGA em favor de ALAIM FREIRE DA SILVA, comunicada pela entidade devedora às fls.133/135, sem objeção dos interessados (fl. 140). 1º Considerando que a cessão dos direitos de HENRIQUE HIGIDIO BRAGA para ALAIM FREIRE DA SILVA foi parcial, registre-se, nos autos e no sistema informatizado dos precatórios, ALAIM FREIRE DA SILVA como credor cessionário dos direitos previstos na cessão. 2º **Anote-se**, também, nos registros, em face de ter havido cessão parcial, que ainda existe crédito remanescente em favor do cedente HENRIQUE HIGIDIO BRAGA. Esclareço que a ordem cronológica do precatório fica mantida, e que o cessionário não faz jus às preferências do § 2º, do art. 100, da Constituição da República.

Precatório n° 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos
Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício GPREC/GEPJ/PGM nº 276/2013, fls. 149/151, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito de JOÃO MARCOS DE ALMEIDA PINTO em favor de ZELINA ALVES DA SILVA GATO - EIRELI, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório n° 1379/2012 – Alimentar

Credor: Espólio de Jesu Venâncio de Matos

Devedor: Município de Belo Horizonte

Advogado (s): Roberto José de Paiva - OAB/MG 52.180; Filipe de Souza Sickert - OAB/MG 128.035; Luiz Felipe Ferreira Gomes da Silva - OAB/MG 110.376, Rogério Machado Flores Pereira OAB/MG 61.418.

Decisão/Despacho: Através do Ofício GPREC/GEPJ/PGM nº 277/2013, fls. 153/155, o Município de Belo Horizonte comunica ter havido a cessão parcial do crédito de JOÃO MARCOS DE ALMEIDA PINTO em favor de PAULO CESAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, para fins de compensação. Dê-se ciência ao cedente e cessionário para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório n° 1049/2006 – Alimentar

Credores: Arles de Souza Ferreira

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Rubens Moreira de Oliveira OAB/MG 21.328.

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 42/44, Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA comunica que recebeu, por cessão, 50% dos direitos do credor original Arles de Souza Ferreira, nestes autos de precatório, com a ressalva, no instrumento dessa cessão, do direito de honorários periciais determinados pelo juiz. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito

previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório n° 197/2004 – Alimentar

Credor: Antônio Rubens Caldeira e Outros

Devedor: DER/MG

Advogado (s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Zeno José Camatta OAB/MG 23.347, Virgilio Augusto Camatta Santana OAB/MG 106.792.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição, de fls. 621/632, na qual MARIA JOSÉ CARDEAL, WALNEY CARDEAL e sua esposa REGISLENY DA SILVA COSTA CARDEAL, e WISNEY CARDEAL requereram sua habilitação, nos autos deste precatório, na condição de viúva e herdeiros de WALNER CARDEAL FILHO, sucessor do credor original WAGNER CARDEAL DE OLIVEIRA. O Assessor de Precatórios informa que já houve a habilitação de WALNER CARDEAL FILHO em decisão de fl. 363. Certidão de óbito de WALNER CARDEAL FILHO à fl. 622. Documentação da viúva MARIA JOSÉ CARDEAL às fls. 623/625. Documentação de WALNEY CARDEAL e sua esposa REGISLENY DA SILVA COSTA CARDEAL às fls. 626/628 (**não foi apresentada a procuração da esposa**). Documentação de WISNEY CARDEAL às fls. 629/632. Considerando que REGISLENY DA SILVA COSTA CARDEAL é casada com WALNEY CARDEAL no regime de comunhão universal de bens, intimem-se os requerentes para a juntada da procuração faltante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Precatório n° 724/2015 – Alimentar

Credor: Marilia Vanucci de Mattos

Devedor: DER/MG

Advogado (s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204, Juliana Campos Rocha OAB/MG 88.138..

Decisão/Despacho: Através da petição, de fls. 145/153, EXPORTRADE ALIMENTOS LTDA. comunica que recebeu, por cessão, parte dos direitos de MARÍLIA VANUCCI DE MATTOS, credora originária deste precatório, com a ressalva na escritura pública dessa cessão, do direito a honorários advocatícios contratuais. Já existem honorários advocatícios contratuais destacados no ofício requisitório de fl. 04. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório n° 393/2005 – Alimentar

Credor: Álvaro Francisco Rodrigues e Outros

Devedor: DER/MG

Advogado (s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Max Felipe Rosa Júnior OAB/MG 84.723, Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição, de fls. 552/601, na qual GERALDO MARQUES DE BRITO, RICARDO WILDO MARQUES MOREIRA, RICÁSSIA MARQUES MOREIRA e RENATA MARQUES COELHO TEIXEIRA, filhos de GLEUDES MARQUES DE BRITO (falecida), MARIA LUCIA MARQUES LIDUÁRIO, JUSSARA MARQUES CANTO BARBOSA, GLEUSA MARQUES FREIRE DAYRELL DE SOUZA, ANTÔNIO MARQUES, JOSÉ HUMBERTO MARQUES, BIANCA MARQUES NAVARRO, filha de GLORIA MARQUES DE BRITO (falecida), FERNANDA MARQUES PEIXOTO DE SOUZA e RAFAEL MARQUES PEIXOTO DE SOUZA, filhos de ODILMA MARQUES DE BRITO (falecida), requereram sua habilitação, nos autos deste precatório, na condição de herdeiros de MOACYR MARQUES DE BRITO, credor original falecido. Apresentaram os documentos de fls. 554/601. Intimados, através do despacho de fl. 602-v, a apresentar a documentação faltante de RENATA MARQUES COELHO TEIXEIRA e de seu esposo CARLOS ANDRÉ COELHO TEIXEIRA o fizeram às fls. 606/607. Verifico que já existem honorários advocatícios destacados à fl. 330. Diante disso, como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema, observando-se que já existem honorários advocatícios contratuais destacados.

Precatório n° 1604/2015/Alimentar

Credor: Thais Chagas Branquinho

Devedor: INSS

Advogado (s): Aníbal César Resende Netto Armando OAB/MG 7547-2, Wilson Teixeira OAB/MG 56.970.

Decisão/Despacho: Como o crédito já está orçado no valor de **R\$ 98.632,60 (noventa e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, eventual diferença deve ser requisitada no juízo da execução.

Precatório n° 1225/2008 – Alimentar

Credor: Antônia de Souza Oliveira

Devedor: IPSM

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, Silas Wellington Santos OAB/MG 77.380, Antônio Rocha OAB/MG 28.519.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição, de fls. 42/46, na qual ANTÔNIO GUALBERTO DE SOUZA requer sua habilitação, nos autos deste precatório, na condição de herdeiro de ANTONIA DE SOUZA OLIVEIRA, credora original. Apresentou os seguintes documentos: procuração, cópia da sua CI e do seu CPF, cópia da sua certidão de casamento e comprovante de residência. O Assessor de Precatórios informa que não foram apresentadas cópias das certidões de óbito e de casamento da credora, cópia da CI, CPF e procuração de MARIA SALETE DE SOUZA, casada com o requerente no regime da comunhão universal de bens. Diante disso, intime-se o requerente para a juntada da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Precatório n° 323/2005 – Alimentar

Credor: Germana de Almeida Lima

Devedor: IPSM

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, Francisco Carlos Mol da Silva OAB/MG 61.360.

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 53/58, LUIZ CARLOS DA SILVA comunica que recebeu, por cessão, parte dos

direitos de GERMANA DE ALMEIDA LIMA, nestes autos de precatório, com a ressalva na escritura pública de cessão, do direito a honorários advocatícios contratuais. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº: 4.447/2015 – Alimentar

Credora: Merivaldo Rocha Souza

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Álvaro Rodrigues P.B. de Amorim OAB/MG 123.202, Bernardo Leandro Bracher e Silva OAB/MG 112.616, Felippe Figueiredo Diniz OAB/MG 112.944

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 44/49, Álvaro Rodrigues P. B. de Amorim, OAB/MG nº. 123.202, Bernardo Leandro Bracher e Silva OAB/MG 112.616, Felippe Figueiredo Diniz OAB/MG 112.944 requereram o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago ao credor MERIVALDO ROCHA SOUZA, como forma de receberem os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório. Apresentaram o contrato de prestação de serviços advocatícios de fls. 46/49. Pois bem. Com base no artigo 11, da Portaria nº 2498/2010, deste Tribunal de Justiça, cabe ao juízo da CEPREC destacar, para pagamento oportuno, os honorários contratuais do advogado, se o destaque não vier assinalado pelo juízo da execução, quando da expedição do ofício requisitório. Desse modo, DEFIRO o pedido. Registrem-se os advogados Álvaro Rodrigues P. B. de Amorim, OAB/MG 123.202, Bernardo Leandro Bracher e Silva OAB/MG 112.616, Felippe Figueiredo Diniz OAB/MG 112.944 como beneficiários dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição, para quitação oportuna.

Precatório: nº 4236/2015- Alimentar

Credores: Maria Guiducci Ribeiro

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Renato Passos Silva OAB/MG 60.306.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição, de fls. 54/65, na qual Rita de Cássia Ribeiro Lopes e Regina Célia Ribeiro, filhos da credora falecida, e Kênia Hungaro Ribeiro Pigozzo, herdeira por representação de José Luiz Ribeiro, requereram sua habilitação, nos autos deste precatório, na condição de herdeiros de **Maria Guiducci Ribeiro**, credora original falecida, conforme comprova certidão de óbito juntada às fls. 58. Apresentaram os documentos de fls. 55/65. Como a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelos artigos 654, § 1º, do Código Civil e 400, XVIII, §2º, do RITJMG, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema.

Precatório nº 198/2008 – Alimentar

Credor: Elenir Rosa de Matos Ribeiro

Devedor: Município de Lajinha

Advogado (s): Célio Silva Camargo OAB/MG 39.738, Maria Ambrosia Alvim OAB/MG 27.878, Mauro Jorge de Paula Bonfim OAB/MG 43.712.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de habilitação de herdeiros, de fls. 69/81, na qual NARZINHO ALVES RIBEIRO, RAFAEL RIBEIRO DE MATOS, MATHEUS RIBEIRO DE MATOS e MARIA MARTA RIBEIRO DE MATOS requereram sua habilitação, nos autos deste precatório, na condição de viúvo e herdeiros de ELENIR ROSA DE MATOS RIBEIRO, credora original falecida, conforme certidão de óbito de fl.70. Apresentaram os documentos de fls. 70/81. O Assessor de Precatórios informa que não foi apresentada procuração da herdeira MARIA MARTA RIBEIRO DE MATOS. Informa, ainda, que em relação aos herdeiros RAFAEL RIBEIRO DE MATOS e MATHEUS RIBEIRO DE MATOS foram apresentadas cópias das procurações. Diante disso, intimem-se os requerentes para a juntada das procurações faltantes, no prazo de 10 (dez) dias.

Precatório nº 1820/2010 – Alimentar

Credor: Vera Alba Freitas de Castro e Outras

Devedor: Estado de Minas Gerais

Advogado (s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258, Ronan Gomes Nogueira OAB/MG 85.311, Claurídio Olegário de Carvalho OAB/MG 13.312, João Romualdo Fernandes da Silva OAB/MG 56.522.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição, de fls. 116/120, na qual CARMEM JANETH BRANDÃO SANCHES PARRA, CÁSSIA ELIANA BRANDÃO DIAS e CRISTINA ANÔNIA BRANDÃO DE OLIVEIRA requerem sua habilitação, nos autos deste precatório, na condição de herdeiras de LUIZA CÂNDIDO DO AMARAL BRANDÃO, credora original falecida, como comprova certidão de óbito de fl. 117. Apresentaram a documentação de fls. 117/120. O Assessor de Precatórios informa que as requerentes são casadas e que não apresentaram as cópias das certidões de casamento. Diante disso, intimem-se as requerentes para a juntada da documentação faltante, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Precatório nº 194/2004 – Alimentar

Credor: **Amiro Andarde de Freitas e Outros**

Devedor: DER/MG

Advogado (s): Rosalvo Miranda Moreno Júnior OAB/MG 70.806, Pedro Paulo Nogueira de Rezende OAB/MG 21.204, Elton Cacella Vieira OAB/RJ 111.801.

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 590/597, BERNARDO GORBERG comunica que recebeu, por cessão, os direitos da credora original ANA MARIA CARDOSO DA SILVA, nestes autos de precatório, com a ressalva, na escritura pública dessa cessão, do direito de 20% referente a honorários advocatícios contratuais. Já existem honorários do advogado destacados à fl. 355. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Precatório nº 1144/2011 – Alimentar

Credores: Maria Geny Teixeira

Devedor: IPSEMG

Advogado (s): Alessandro Fernandes Braga OAB/MG 72.065; Otávio Machado F. M. Lages OAB/MG 116.350; Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933, Belmira Maria Vieira de Moura OAB/MG 38.125, Maria das Graças Dantas OAB/MG 25.857 e Betânia Cristina Nunes dos Santos Rodrigues OAB/MG 80.556.

Decisão/Despacho: Através da petição de fls. 43/44, Partner Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA comunica que recebeu, por cessão, os direitos da credora original Maria Geny Teixeira, nestes autos de precatório, com a ressalva, no instrumento dessa cessão, do direito de honorários periciais determinados pelo juiz. Dê-se ciência à entidade devedora sobre essa cessão para os fins de direito (ADCT, art. 97, caput, c/c CR, art. 100, §§ 13 e 14). A mudança de titularidade do direito previsto nessa cessão será apreciada oportunamente.

Tiago Nogueira Starling
Assessor de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

07 de outubro de 2014.

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG - CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório nº 1658/2009 Alimentar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Credor: Nizia Maria Attademo e outros

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Dimas Rangel Brandão OAB/MG: 51.892; Vicente de Paula Mendes OAB/MG: 15.116; Marília Ferreira Bicalho OAB/MG: 23.394; Vera Lúcia Soares Barbosa Campos OAB/MG: 68.215; Alexandre Corrêa Maroca OAB/MG: 111.553.

Extrato de decisão/despacho: MARIZE JOSÉ LEITE, credora neste precatório, peticionou às fls. 288 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 285. A documentação apresentada pela credora está regular, razão pela qual poderá sacar seu crédito. Assim, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 285, e a expedição de alvará para pagamento à Marize José Leite, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido à credora deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 288. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 281.

Precatório nº 1889/2010 Alimentar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Credor: João Paulo Lamounier Vilela Marcondes

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Geovanni Peixoto Silva OAB/MG: 64.440; João Paulo L. Vilela Marcondes OAB/MG 113.324; Renata Cristina Vilela Nunes OAB/MG: 83.179.

Extrato de decisão/despacho: JOÃO PAULO LAMOUNIER VILELA MARCONDES, credor neste precatório, peticionou às fls. 215 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 206. A documentação apresentada pelo credor está regular, razão pela qual poderá sacar seu crédito. Assim, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 206, e a expedição de alvará para pagamento a João Paulo Lamounier Vilela Marcondes, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido ao credor deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 215. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 207.

Precatório nº 3654/2014 Alimentar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Credor: Rosa Maria Ferreira Maciel

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Dino Owsiany Rocha OAB/MG: 110.688

Extrato de decisão/despacho: ROSA MARIA FERREIRA MACIEL, credora neste precatório, peticionou às fls. 37 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 34. A documentação apresentada pela credora está regular, razão pela qual poderá sacar seu crédito. Assim, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 34, e a expedição de alvará para pagamento à Rosa Maria Ferreira Maciel, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido à credora deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 37. Tudo feito, aguarde-se o pagamento integral deste precatório.

Precatório nº 3699/2014 Alimentar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Credor: Célia Isabel Andrade Freitas

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Bruno Andrade de Siqueira OAB/MG: 89.874.

Extrato de decisão/despacho: CÉLIA ISABEL ANDRADE FREITAS, credora neste precatório, peticionou às fls. 60 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 54. A documentação apresentada pela credora está regular, razão pela qual poderá sacar seu crédito. Assim, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 54 e a expedição de alvará para pagamento à CÉLIA ISABEL ANDRADE FREITAS, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os

registros contábeis. O valor devido à credora deverá ser depositado nas contas bancárias indicadas às fls. 60, conforme requerimento. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls.55. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório nº 3300/2013 Alimentar**Devedor:** ESTADO DE MINAS GERAIS**Credor:** Carlos Lencioni

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Sílvia Feola Lencioni OAB/SP:117.630; Rogério Sílvia Feola Lencioni OAB/SP:162.712; Paulo Barbosa de Campos Netto OAB/SP:11.187; Lúcia Pereira de Souza Resende OAB/SP:137.012; Marcelo Doval Mendes OAB/SP:257.460; Márcia Pilli De Azevedo OAB/SP:262.347.

Extrato de decisão/despacho: INTIME-SE o peticionário de fls.80/81 para juntar a certidão de casamento do credor Carlos Lencioni a fim de comprovar o regime de bens. Publique-se.

Precatório nº 4312/2015 Alimentar**Devedor:** ESTADO DE MINAS GERAIS**Credor:** Alberto Guimarães Andrade

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Marconi Bastos Saldanha OAB/MG:36.735; Élcio Reis OAB/MG:7.857; Enrique Fonseca Reis OAB/MG:54.993.

Extrato de decisão/despacho: Ao setor de cálculos desta CEPREC, para que esclareça, mediante liquidação nos autos, sobre eventual equívoco no cálculo de formação deste precatório e no valor de face deste precatório, conforme alegado pelo Estado às fls. 69-verso. Após, conclusos. CUMPRA-SE.

Precatório nº 4311/2015 Alimentar**Devedor:** ESTADO DE MINAS GERAIS**Credor:** Roberto Portes Ribeiro de Oliveira

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Élcio Reis OAB/MG:7.857; Luciana Fonseca Reis OAB/MG:54.993

Extrato de decisão/despacho: Ao setor de cálculos desta CEPREC, para que esclareça, mediante liquidação nos autos, sobre eventual equívoco no cálculo de formação deste precatório e no valor de face deste precatório, conforme alegado pelo Estado às fls. 70-verso. Após, conclusos. CUMPRA-SE.

Precatório nº 1243/2007 Alimentar**Devedor:** ESTADO DE MINAS GERAIS**Credor:** Maria Guiomar de Souza

Advogado(s): Fábio Murilo Nazar OAB/MG 76.955; Geraldo Ildebrando de Andrade OAB/MG 64.127; Ronaldo Maurílio Cheib OAB/MG 38.933; Bárbara Maria Brandão Caland Lutosa OAB/MG 142.258; Antônio Carneiro da Silva OAB/MG:47.300.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinto parcialmente o crédito de Maria Guiomar de Souza.

Precatório nº 82/2014 Alimentar**Devedor:** Município de Pirapora**Credor:** Geraldo Lino da Silva

Advogado(s): Fidelis da Silva Morais Filho OAB/MG 1.108; Geraldo Lino da Silva OAB/MG:35.974

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório.

Precatório nº 277/2014 Alimentar**Devedor:** Município de Lajinha**Credor:** Ailza Oliveira Saifi

Advogado(s): Célio Silva Camargo OAB/MG 39.738; Maria Ambrósia Alvim OAB/MG:27.878; Roberto Moura de Oliveira OAB/MG:61.198; Jorge Mauro de Paula Bonfim OAB/MG:43.712.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Maria Ambrósia Alvim

Precatório nº 2/2014 Alimentar**Devedor:** Município de São José da Lapa**Credor:** Marilene Aureliano de Souza

Advogado(s): Diego Álvaro dos Santos Silva OAB/MG 14.2043; Eduarda Castro Soares OAB/MG:48.872

Extrato de decisão/despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe na conta vinculada à CEPREC nº. 2.200.121.907.443, de titularidade do Município de São José da Lapa, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$ 56.775,04, conforme cálculo de fls. 55/58, PROVIDENCIE-SE a reserva dos direitos de Marilene Aureliano Souza, mediante saque dos recursos na conta do Município de nº 2.200.121.907.443. Feita a reserva, aguarde-se o requerimento com indicação dos dados bancários para a liberação dos créditos e juntada de procuração atualizada. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e devedor. JULGO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº 2/2014 Alimentar**Devedor:** Município de São José da Lapa

Credor: Eduarda Alexia Aureliano Souza

Advogado(s): Diego Álvaro dos Santos Silva OAB/MG 14.2043;Eduarda Castro Soares OAB/MG:48.872.

Extrato de decisão/despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe na conta vinculada à CEPREC nº. 2.200.121.907.443, de titularidade do Município de São José da Lapa, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$ 56.775,04, conforme cálculo de fls. 53/56, PROVIDENCIE-SE a reserva dos direitos de Eduarda Alexia Aureliano Souza, mediante saque dos recursos na conta do Município de nº 2.200.121.907.443. Feita a reserva, aguarde-se o requerimento com indicação dos dados bancários para a liberação dos créditos e juntada de procuração atualizada. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e devedor. JULGO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº 3/2014 Alimentar

Devedor: Município de São José da Lapa

Credor: Davson Júnior Aureliano da Silva

Advogado(s): Diego Álvaro dos Santos Silva OAB/MG 14.2043;Eduarda Castro Soares OAB/MG:48.872.

Extrato de decisão/despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe na conta vinculada à CEPREC nº. 2.200.121.907.443, de titularidade do Município de São José da Lapa, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$ 56.775,04, conforme cálculo de fls. 57/60, PROVIDENCIE-SE a reserva dos direitos de Davson Júnior Aureliano de Souza, mediante saque dos recursos na conta do Município de nº 2.200.121.907.443. Feita a reserva, aguarde-se o requerimento com indicação dos dados bancários para a liberação dos créditos e juntada de procuração atualizada. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e devedor. JULGO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº 3/2014 Alimentar

Devedor: Município de São José da Lapa

Credor: Kelvin Guilherme Aureliano Souza

Advogado(s): Diego Álvaro dos Santos Silva OAB/MG 14.2043;Eduarda Castro Soares OAB/MG:48.872.

Extrato de decisão/despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe na conta vinculada à CEPREC nº. 2.200.121.907.443, de titularidade do Município de São José da Lapa, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$ 56.775,04, conforme cálculo de fls. 52/55, PROVIDENCIE-SE a reserva dos direitos de Kelvin Guilherme Aureliano Souza, mediante saque dos recursos na conta do Município de nº 2.200.121.907.443. Feita a reserva, aguarde-se o requerimento com indicação dos dados bancários para a liberação dos créditos e juntada de procuração atualizada. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e devedor. JULGO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº 225/2008 Alimentar

Devedor: Município de Lajinha

Credor: Eni da Penha Silva Miranda

Advogado(s): Célio Silva Camargo OAB/MG 39.738;Maria Ambrósia Alvim OAB/MG:27.878;Roberto Moura de Oliveira OAB/MG:61.198;Jorge Mauro de Paula Bonfim OAB/MG:43.712.

Extrato de decisão/despacho: Julgo extinta a obrigação e o precatório.

Precatório nº 38/2012 Comum

Devedor: Município de Lavras

Credor: JNS Assessoria e Consultoria Sociedade Simples

Advogado(s): Helio Ribeiro OAB/MG 65.318;João Lúcio dos Santos Barbosa OAB/MG:19.535;Virgínia Júnia Teixeira OAB/MG:77.855.

Extrato de decisão/despacho: Considerando que o município de LAVRAS não fez a opção de que trata o § 8º do art. 97 do ADCT, os seus recursos bancários deverão ser utilizados nos pagamentos cronológicos (cf. CI nº41/2014 ; Res. nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, art. 24). Diante disso, pague-se para JNS ASSESSORIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES o valor de R\$ 573.725,57, como quitação total do débito, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. Libere o valor, após cálculo, retenção e recolhimento dos tributos pertinentes, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa.

Precatório nº 88/2015 Alimentar

Devedor: Município de Pirapora

Credor: Domingos César Lopes

Advogado(s): Fidelis da Silva Morais Filho OAB/MG 1.108; João Carlos dos Santos OAB/MG:41.613.

Extrato de decisão/despacho: Trata-se de pedido de pagamento preferencial formulado por DOMINGOS CÉSAR LOPES, sob a

alegação de ser portadora de doença grave. INDEFIRO o pedido, pois a doença não se enquadra no artigo 13 da Resolução nº 115/2010.

Precatório nº 7/2010 Comum

Devedor: Município de Itapecerica

Credor: Casa Rios Material de Construção LTDA

Advogado(s): Luciano de Araújo Ferraz OAB/MG 64.572; Vânia Diniz Boaventura OAB/MG:37.884

Extrato de decisão/despacho: VÂNIA DINIZ BOAVENTURA, credora neste precatório, peticionou às fls. 48 e requereu o levantamento do crédito reservado às fls. 32. A documentação apresentada pela credora está regular, razão pela qual poderá sacar seu crédito. Assim, DETERMINO a liberação da quantia reservada às fls. 32, e a expedição de alvará para pagamento a Vânia Diniz Boaventura, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido à credora deverá ser depositado na conta bancária indicada às fls. 48. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls.30.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Selma Michaelsen Dias

HOMOLOGAÇÃO (*)

Processo: nº 1206/2014

Licitação: nº 097/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada do patrimônio, magistrados, servidores, usuários e visitantes dos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

LICITANTE VENCEDOR:

Lote Único: PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Valor Mensal: R\$ 2.708.338,32 (Dois milhões, setecentos e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois).

Valor Total Anual: R\$ 32.500.059,84 (Trinta e dois milhões, quinhentos mil, cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

(*) Torna sem efeito a publicação efetuada em 01/10/2014 por incorreção quanto aos valores.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
07.10.2014

REPÚBLICAÇÃO* AVISO

Licitação: 089/2014

Processo: 1133/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de sondagem em terrenos destinados a construção de diversos fóruns no Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 14h00min do dia 21.10.2014**.

- Abertura das propostas **às 14h00min do dia 21.10.2014**.

- Início da disputa **às 14h30min do dia 21.10.2014**.

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.tjmg.jus.br.– Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

(*) Republicação em razão de alterações no edital.

AVISO

Licitação: 107/2014

Processo: 1383/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários do TJMG, sem interveniência de corretores, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 13h30min do dia 21.10.2014.**
- Abertura das propostas **às 13h30min do dia 21.10.2014.**
- Início da disputa **às 14h00min do dia 21.10.2014.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.tjmg.jus.br.– Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2^a a 6^a feira, de 8 às 18h.

AVISO

Licitação: 129/2014

Processo: 1677/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de 10 (dez) unidades de veículos de representação, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data da sessão pública:

- Recebimento das propostas **até às 13h30min do dia 20.10.2014.**
- Abertura das propostas **às 13h30min do dia 20.10.2014.**
- Início da disputa **às 14h30min do dia 20.10.2014.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer download do edital no sítio www.tjmg.jus.br.– Licitações – 2014. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Timbiras, 1802, de 2^a a 6^a feira, de 8 às 18h.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Hilton Secundino Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente, em exercício: Lílian Vieira de Santana Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Adilon Cláver de Resende, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Pitangui - MG, Atividade Desenvolvida: Correição extraordinária parcial - Portaria 3461 / CGJ/2014, Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 23/10/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Anderson Menezes de Oliveira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: São João do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: Inspeção técnica conforme Portaria 3451 /CGJ/2014., Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Antônio Francisco Moraes Rolla, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Reunião do Grupo de Unificação do PJe e do Comitê Gestor do PJe dos Estados, Data saída: 08/10/2014, Data retorno: 09/10/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Arilma Cecília dos Santos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Validação presencial certificado digital., Data saída: 29/07/2014, Data retorno: 30/07/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Beatriz Bernardes Dias Ferreira, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Divinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Supervisão, Controle e Fiscalização das obras/serviços no prédio do fórum., Data saída: 02/10/2014, Data retorno: 02/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Bruno César Diniz Pereira, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 06/10/2014, Data retorno: 09/10/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Claudio Pinho do Pilar, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Pitangui - MG, Atividade Desenvolvida: Correição extraordinária parcial, Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Patos de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Supervisão e fiscalização das obras dos novos prédios dos Fóruns das Comarcas de Patos de Minas, Coromandel e Vazante/MG, Data saída: 14/10/2014, Data retorno: 17/10/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Dalton Luiz Fernandes Severino, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Brasília - DF, Atividade Desenvolvida: Participar das reuniões dos grupos de trabalho do CNJ., Data saída: 09/10/2014, Data retorno: 09/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Edson Geraldo Ladeira, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Senador Firmino - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 20/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Alexander Camargos Diniz, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Medina - MG, Atividade Desenvolvida: Mutirão de Júris na Comarca de Medina/MG, Data saída: 21/09/2014, Data retorno: 26/09/2014, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Flávia do Valle Oliveira Andrea, Cargo: Oficial Judiciário A-II, Destino: Pirapora - MG, Atividade Desenvolvida: Lançamento do Programa Conhecendo o Judiciário., Data saída: 09/10/2014, Data retorno: 11/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Flávio Umberto Moura Schmidt, Cargo: Juiz de Primeira Entrância, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 16º ECNOR - Encontro da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Data saída: 11/09/2014, Data retorno: 12/09/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Francisco Jose de Macedo, Cargo: Téc Apoio Jud 1ª Entrância C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 05/10/2014, Data retorno: 09/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: João Hamilton Faustino, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Itaúna - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial conforme solicitação do setor Novos Rumos., Data saída: 10/10/2014, Data retorno: 10/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: JOSÉ GERALDO DE ARRUDA, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial, Data saída: 10/10/2014, Data retorno: 10/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Kelen Cristina Silva, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Bocaiúva - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento das atribuições dos artigos 9º e 11º da Resolução 633/2010 do TJMG., Data saída: 23/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Kelen Cristina Silva, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Barbacena - MG, Atividade Desenvolvida: Cumprimento das atribuições dos artigos 9º e 11º da Resolução 633/2010 do TJMG., Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 20/10/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcelo Biagioli Nascimento Lana, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Pitangui - MG, Atividade Desenvolvida: Correição extraordinária parcial., Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Maria Isabel Aparecido, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 05/10/2014, Data retorno: 10/10/2014, Qt. Diárias: "5".

Nome: Mário César Rego Vieira, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 05/10/2014, Data retorno: 09/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadas, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: São Sebastião do Paraíso - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras, Data saída: 14/10/2014, Data retorno: 16/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadas, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Frutal - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras, Data saída: 08/10/2014, Data retorno: 10/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadas, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Uberaba - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras nas Comarcas de Uberaba e São Sebastião do Paraíso/MG, Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Nicolau Inácio Ward de Paiva, Cargo: Téc. Apoio Jud. 1ª Entrância B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o 3º Curso de Capacitação de Auxiliares de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, Data saída: 06/10/2014, Data retorno: 09/10/2014, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Paulo Eduardo Penaforte Parreira, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Pitangui - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária Parcial, conforme Portaria nº. 3.461/CGJ/2014., Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Paulo Eduardo Penaforte Parreira, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária Parcial, conforme Portaria nº. 3.462/CGJ/2014., Data saída: 13/10/2014, Data retorno: 17/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Rafaela Giboschi Carvalho, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Porto Alegre - RS, Atividade Desenvolvida: Participação da IV Conferência Internacional sobre Bibliotecas e Repositórios Digitais (BIREDIAL 2014) e IX Simpósio Internacional de Bibliotecas Digitais (SIBD 2014)., Data saída: 14/10/2014, Data retorno: 18/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Regina Maria Melo Marinho Ferreira, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Pirapora - MG, Atividade Desenvolvida: Lançamento do Programa Conhecendo o Judiciário., Data saída: 09/10/2014, Data retorno: 11/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Renata Cristina Carvalho Vilela Lima, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Encontro dos médicos dos Pólos Regionais., Data saída: 16/10/2014, Data retorno: 18/10/2014, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Renata Gomes de Medeiros Vaz, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Pitangui - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária Parcial, conforme Portaria nº. 3.461/CGJ/2014., Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Renata Gomes de Medeiros Vaz, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária Parcial, conforme Portaria nº. 3.462/CGJ/2014., Data saída: 13/10/2014, Data retorno: 17/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Robson José da Silva Campos, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Aimorés - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar reunião com a rede de saúde que assiste aos pacientes acompanhados pelo PAI-PJ do TJMG., Data saída: 26/09/2014, Data retorno: 26/09/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Robson José da Silva Campos, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Galiléia - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar reunião com a rede de saúde que assiste aos pacientes acompanhados pelo PAI-PJ do TJMG., Data saída: 29/09/2014, Data retorno: 29/09/2014, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Rosilene Neves Anézio, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Porto Alegre - RS, Atividade Desenvolvida: Participação da IV Conferência Internacional sobre Bibliotecas e Repositórios Digitais (BIREDIAL 2014) e IX Simpósio Internacional de Bibliotecas Digitais (SIBD 2014)., Data saída: 14/10/2014, Data retorno: 18/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Vanessa de Freitas Couto, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Uberlândia - MG, Atividade Desenvolvida: Curso de Capacitação em Conciliação para Instalação dos Centros Judiciais, conforme planejamento da AGIN, Data saída: 22/10/2014, Data retorno: 23/10/2014, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Waldir Lemos, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Juiz de Fora - MG, Atividade Desenvolvida: Auxiliar na Secretaria da VEP/JF, em regime de mutirão., Data saída: 20/10/2014, Data retorno: 24/10/2014, Qt. Diárias: "4,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E GESTÃO PREDIAL

Diretor Executivo: Marcelo Junqueira Santos

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Administrativo DENGE nº 10/2014

Requerida: Ether Construções Ltda.

Contrato nº 411/2013

Obra: Reforma parcial e adaptações para acessibilidade no Fórum da Comarca de Itaúna/MG.

Certifico que o processo supracitado transitou em julgado, uma vez que decorreu o prazo legal sem apresentação de recurso, apesar de as partes terem sido regularmente notificadas da decisão constante à f. 97/98.

Sérgio Luiz Alves

Diretor Executivo de Engenharia e Gestão Predial em exercício
Belo Horizonte, 07 de outubro de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
07/10/2014

GERÊNCIA DA MAGISTRATURA

Gerente: Sílvio Cássio de Souza

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica aos Juízes de Direito do Estado de Minas Gerais que, nos termos da Resolução nº 537/2007, alterada pela Resolução nº 560/2008, o prazo para o envio das sugestões de férias referentes ao 1º semestre do ano de 2015 será até o dia 31.10.2014.

Comunica, ainda, que os Juízes de Direito deverão observar os seguintes requisitos para o deferimento de suas férias:

- I - As férias só poderão ser divididas em 2 períodos de 15 dias ou gozadas em um único período de 30 dias;
- II - Na sugestão de férias deverá constar o período a ser usufruído e a indicação do seu substituto, nos termos do disposto no artigo 3º da Resolução nº 537/07;
- III - Para a formação do grupo de férias entre comarcas distintas deverá ser observada a Tabela de Comarcas Substitutas ou a Tabela das Microrregiões do Plantão de Final de Semana e Feriados, conforme Anexo II da Resolução nº 572/08 e a Portaria-Conjunta nº 250/13;
- IV - Nos termos do artigo 2º da Resolução nº 613/09, que trata dos cargos de Juízes de Direito Auxiliares Especiais, as indicações de substituições deverão constar nas sugestões de férias das comarcas de entrância especial do interior do Estado de Minas Gerais.

Comunica, finalmente, que se encontram disponíveis na intranet os modelos de requerimentos de férias, alteração ou suspensão, que deverão ser utilizados para o envio das sugestões, acessível pelo [link/pessoal/magistratura/modelos de requerimentos/ férias](#).

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, a Gerência da Magistratura comunica aos Juízes de Direito do Estado de Minas Gerais que desejarem enviar sugestões ou indicações para a modificação da Tabela de Comarcas Substitutas, que o prazo para tal providência encerra-se no dia 31 de outubro do ano corrente, conforme dispõe o artigo 259, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. As sugestões ou indicações justificadas somente poderão ser feitas por Juiz da Comarca a ser substituída

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria das Mercês Simões da Rocha Pinto

PELA 1ª INSTÂNCIA

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 393/2002:

Durante afastamento do titular:

- Alessandra Pimenta, PJPI-20075-8, Campo Belo, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 15 dias, a partir de 01/10/2014;
- Aline Librelon Pires, PJPI-17.310-4, Bocaiúva, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, nos dias 17/07/2014, 30/07/2014 e 04/08/2014;
- Ana Maria Rodrigues, PJPI-6904-7, Mercês, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 10/09/2014;
- Ana Paula Pereira de Macedo, PJPI-19853-1, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 15 dias, a partir de 22/09/2014;
- André Luis de Faria, PJPI-23555-6, São Roque de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 04 dias, a partir de 15/09/2014;
- Andréia Aparecida Rocha Silveira, PJPI-10683-1, Cachoeira de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir de 18/08/2014;
- Andréia Maria Carvalho Silva, PJPI-22625-8, Cachoeira de Minas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 02 dias, a partir de 16/07/2014 e no dia 01/08/2014;
- Camilla Brunet Rodrigues Alves, PJPI-30116-8, Buritis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-49, com lotação na Secretaria, nos dias 05/08/2014 e 07/08/2014;
- Carlos Valério Pereira Mendes, PJPI-10588-2, Monte Alegre de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 16 dias, a partir de 02/08/2014;
- Charles Douglas de Magalhães, PJPI-16079-6, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 12/09/2014;
- Cristiana Aparecida Pereira, PJPI-28794-6, Santo Antônio do Monte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadoria, 08 dias, a partir de 20/09/2014;

- Daniela Brito Guimarães, PJPI-14085-5, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 12/09/2014;
- Darlene da Silva Oliveira, PJPI-27589-1, Bonfinópolis de Minas, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, no dia 07/08/2014;
- Diva Fernandes de Castro Guimarães de Matos, PJPI-24465-7, Ribeirão das Neves, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 11/08/2014;
- Fabiana Coimbra Ribeiro, PJPI-21738-0, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 14 dias, a partir de 01/10/2014;
- Fabíola Moreira Croce Bignoto, PJPI-19219-5, Bicas, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 24/07/2014 e 05 dias, a partir de 28/07/2014;
- Felipe Couri Lopes Martins, PJPI-22135-8, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 14 dias, a partir de 07/10/2014;
- Gilberto Pereira Bomfim, PJPI-25343-5, Medina, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, nos dias 08/08/2014 e 11/08/2014;
- Giliana Vieira Soares da Silva, PJPI-4656-5, Bocaiúva, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Contadaria, 02 dias, a partir de 07/08/2014;
- Girlene Silva Lourenço, PJPI-20329-9, Ribeirão das Neves, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 12/08/2014;
- Hudson Freitas Moura, PJPI-26077-8, Ribeirão das Neves, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 19/08/2014;
- Jane Cristina Ladeira, PJPI-23218-1, Manhuaçu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 08 dias, a partir de 28/07/2014;
- José do Socorro Perpétuo Alves, PJPI-22245-5, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 12/09/2014;
- José Ubirajara Vieira Luna, PJPI-9322-9, Bocaiúva, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 11/06/2014;
- Karla Cristian Bellini, PJPI-16195-0, Manhuaçu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 04/09/2014;
- Leticia Serra Alvarenga Antunes, PJPI-20170-7, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 21 dias, a partir de 01/10/2014;
- Luciano de Oliveira Nunes, PJPI-10867-0, Campina Verde, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadaria, 02 dias, a partir de 11/09/2014 e 15 dias, a partir de 15/09/2014;
- Marcelo Alexandre de Resende Alves, PJPI-22037-6, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 02/09/2014;
- Marcelo de Souza Nogueira, PJPI-25651-1, Matias Barbosa, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 05 dias, a partir 28/07/2014 e 08 dias, a partir 22/08/2014;
- Marcelo Teixeira Pinto, PJPI-25235-3, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 13/10/2014;
- Márcia Aparecida Prado, PJPI-8450-9, Monte Sião, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-52, com lotação na Contadaria, no dia 03/09/2014;
- Margarida Maria Tavares Fernandes, PJPI-3780-4, Barbacena, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 60 dias, a partir de 04/08/2014;
- Maria Aparecida Gruppi Moreira, PJPI-25341-9, São João Nepomuceno, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 21/08/2014;
- Maria Beatriz de Matos Nunes, PJPI-27814-3, São Romão, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Contadaria, 03 dias, a partir de 08/09/2014;
- Maria Célia Bastos Martins, PJPI-22111-9, Caeté, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 07/11/2013;
- Maria Gabriela de Moraes, PJPI-16464-0, Cambuí, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 15 dias, a partir de 23/07/2014, 02 dias, a partir de 14/08/2014 e no dia 18/08/2014;
- Marícia Terra Agrelli, PJPI-18617-1, Além Paraíba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 11 dias, a partir de 30/09/2014;
- Natália de Souza Lopes, Juiz de Fora, Assessor de Juiz, PJ-51, com lotação na 6ª Vara Cível, a partir de 15/09/2014 até 23/11/2014;
- Nicolina Maria de Souza Vieira, PJPI-19923-2, Belo Horizonte, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial C, PJ-64, com lotação na Secretaria, 12 dias, a partir de 13/10/2014;
- Raniele Guimarães Oliveira, PJPI-21498-1, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 19/09/2014;
- Rita de Cassia de Oliveira, PJPI-23640-6, Lajinha, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 02 dias, a partir de 19/08/2014;
- Roberta Montes da Cruz, PJPI-19584-2, Além Paraíba, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-58, com lotação na Secretaria, 08 dias, a partir de 22/09/2014;
- Rômulo Nazareno Luciano, PJPI-23755-2, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 12/09/2014;
- Samuel Labruna Magalhães Araújo, PJPI-24529-0, Caeté, Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância C, PJ-58, com lotação na Contadaria, no dia 29/08/2014 e no dia 01/09/2014;
- Ulisses Raphael Corrêa dos Reis, PJPI-20844-7, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 03 dias, a partir de 06/10/2014;
- Valéria Lúcia Guimarães, PJPI-7040-9, Mariana, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-54, com lotação na Contadaria, no dia 07/08/2014;

-Viviane Helena Evangelista da Silva, PJPI-15367-6, Belo Horizonte, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, no dia 12/09/2014.

TORNANDO SEM EFEITO APROVAÇÃO DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

-Elaine Cristina Rodrigues da Silva, PJPI-29313-4, Virginópolis, Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância C, PJ-52, com lotação na Secretaria, 19 dias, a partir de 22/09/2014, nos termos da Portaria nº 190/2014 do Juiz Diretor do Foro da comarca de Virginópolis, publicada em 29/08/2014;

-Renato Amorim de Oliveira, PJPI-3425-6, Manhuaçu, Oficial de Apoio Judicial B, PJ-64, com lotação na Secretaria, 11 dias, a partir de 15/07/2014, Portaria nº 049/2014 do Juiz Diretor do Foro da comarca de Manhuaçu, publicada em 18/07/2014.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Regina Lúcia Viana Fróes, PJPI-12582-3, Governador Valadares, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-NSS, 5222 dias, para fins de adicionais e aposentadoria, 691 dias, na forma dos arts. 119 e 120 do ADCT da Constituição Estadual, ficando retificada a publicação de 10/03/1998.

INDEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

-Por motivo de insuficiência de saldo:

-Glauco Guimarães Reis, PJPI-26427-5, 90 dias, a partir de 19/09/2014.

INDEFERINDO CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE FÉRIAS-PRÊMIO

Por motivo de insuficiência de saldo:

-Geraldo Dias Virtuoso, PJPI-12554-2, Belo Horizonte, 175 dias;

-José Carlos Raposo Vilela, PJPI-8343-6, Santa Rita do Sapucaí, 345 dias.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Antônio Dias Barbosa Júnior, PJPI-8957-3, Governador Valadares, 6º adicional, a partir de 02/08/2014;

-Áurea Henriques Nogueira, PJPI-6811-4, Itaúna, 5º adicional, a partir de 03/08/2014;

-Carlos Henrique Futado, PJPI-23548-1, Varginha, 3º adicional, a partir de 24/07/2014;

-Cássia Augusta Nogueira Franco e Moreira, PJPI-4489-1, Itaúna, 6º adicional, a partir de 27/07/2014;

-Helena Maria Soares Rodrigues Coelho, PJPI-6899-9, Ferros, 5º adicional, a partir de 03/08/2014;

-Jaqueline Kellen Moreira da Cruz, PJPI-24124-0, Contagem, 3º adicional, a partir de 22/07/2014;

-João Lucas Santos da Silva, PJPI-23388-2, Nova Serrana, 3º adicional, a partir de 29/07/2014;

-Joel Borges de Carvalho, PJPI-8317-0, Caldas, PJPI-8317-0, Caldas, 7º adicional, a partir de 12/08/2014;

-Loyese Mata Machado Pereira, PJPI-2840-7, Belo Horizonte, 6º adicional, a partir de 07/08/2014;

-Marcio Roberto Batista, PJPI-6810-6, Carandaí, 6º adicional, a partir de 09/08/2014;

-Marcos Antonio da Silva Souza, PJPI-22714-0, Juiz de Fora, 2º adicional, a partir de 27/07/2014;

-Maria Cristina Chaves, PJPI-4354-7, Érvália, 6º adicional, a partir de 28/07/2014;

-Maria Rita de Almeida, PJPI-8492-1, Botelhos, 6º adicional, a partir de 01/08/2014;

-Marilene Câmara Coelho, PJPI-25023-3, Manhuaçu, 6º adicional, a partir de 12/08/2014;

-Patrícia dos Santos Guimarães, PJPI-25539-8, Pompéu, 4º adicional, a partir de 28/07/2014;

-Soraya Ourives, PJPI-11793-7, Belo Horizonte, 4º adicional, a partir de 02/08/2014;

-Stênio Barros de Carvalho, PJPI-6712-4, Alto Rio Doce, 8º adicional, a partir de 03/08/2014;

-Zilma Dias Nascimento Portela, PJPI-5314-0, Nanuque, 5º adicional, a partir de 02/08/2014.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Antônio Dias Barbosa Júnior, PJPI-8957-3, Governador Valadares, a partir de 02/08/2014;

-Cássia Augusta Nogueira Franco e Moreira, PJPI-4489-1, Itaúna, a partir de 27/07/2014;

-Loyese Mata Machado Pereira, PJPI-2840-7, Belo Horizonte, a partir de 07/08/2014;

-Marcio Roberto Batista, PJPI-6810-6, Carandaí, a partir de 09/08/2014;

-Maria Cristina Chaves, PJPI-4354-7, Érvália, a partir de 28/07/2014;

-Maria Rita de Almeida, PJPI-8492-1, Botelhos, a partir de 01/08/2014;

-Marilene Câmara Coelho, PJPI-25023-3, Manhuaçu, a partir de 12/08/2014.

PELA 2^a INSTÂNCIA**AVISO**

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 2^a via da carteira funcional da servidora:

-Cassia Regina Duarte Coelho Gomes de Macedo, TJ-3811-7.

CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art.3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Flavia Bistene Teixeira, TJ-5566-5, a partir de 22/09/2014;

-Juliana de Brito Souza Diniz, TJ-8518-3, a partir de 28/10/2014.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria Conjunta nº 055/2004:

-Rafaela Lopes Guimarães Borba, TJ-5294-4, Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A3, PJ-77, no Gabinete da 15^a Câmara Cível, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador Tiago Pinto, no período de 24/09/2014 a 01/10/2014, durante o impedimento do titular Vinícius Monerat Machado, TJ-6877-5.

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO**ADICIONAL POR QUINQUÊNIO**

Nos termos do art. 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Andréa Miranda Carneiro Baêta, TJ-2908-2, 1º (primeiro) e 2º (segundo) adicionais, a partir de 28/07/2014;

-Betânia Coelho Estillac Leal, TJ-2385-3, 5º adicional, a partir de 28/06/2014;

-Claudiciano dos Santos Pereira, TJ-7666-1, 3º adicional, a partir de 16/07/2014;

-Daniele Marques de Oliveira, TJ-4408-1, 4º adicional, a partir de 12/07/2014;

-Fabio Fagundes Nogueira, TJ-538-9, 7º adicional, a partir de 22/06/2014;

-Hélia Jaqueline Alves Linces, TJ-2629-4, 3º adicional, a partir de 17/07/2014;

-José Vianei Alves, TJ-3616-0, 9º adicional, a partir de 23/06/2014;

-Maria Beatriz de Mourão Motta Santos, TJ-2388-7, 4º adicional, a partir de 29/06/2014;

-Maria Helena de Lellis Andrade, TJ-1418-3, 6º adicional, a partir de 23/06/2014;

-Maria Helena Romualdo da Silva, TJ-2546-2, 8º adicional, a partir de 27/06/2014;

-Paulo Ornelas Mourthé, TJ-1734-3, 8º adicional, a partir de 01/07/2014;

-Raquel Brito Magalhães Maia e Souza, TJ-5307-4, 3º adicional, a partir de 22/06/2014;

-Regina Tristão Netto, TJ-595-9, 7º adicional, a partir de 19/07/2014;

-Reginaldo Aparecido Valácio, TJ-2627-8, 3º adicional, a partir de 01/07/2014;

-Renan Serpa de Castro, TJ-5328-0, 1º adicional, a partir de 23/01/2014 e 2º adicional, a partir de 02/07/2014;

-Renato Elias Celes Charchar, TJ-2209-5, 5º adicional, a partir de 25/06/2014;

-Renilda Batista Violante, TJ-3078-3, 3º adicional, a partir de 15/07/2014;

-Silvia Regina Beckler Passos, TJ-2423-2, 6º adicional, a partir de 20/07/2014;

-Valéria de Souza Fonseca, TJ-5780-2, 6º adicional, a partir de 10/07/2014.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do art. 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Maria Helena de Lellis Andrade, TJ-1418-3, a partir de 23/06/2014;

-Silvia Regina Beckler Passos, TJ-2423-2, a partir de 20/07/2014;

-Valéria de Souza Fonseca, TJ-5780-2, a partir de 10/07/2014.

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o art. 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Adriana Vilela de Moraes, TJ-7087-0, nível I, a partir de 13/08/2012, ficando retificada a publicação de 02/10/2012;

-Ana Paula de Oliveira Pereira, TJ-7086-2, nível I, a partir de 24/07/2012, ficando retificada a publicação de 02/10/2012.

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c os arts. 6º e 12 da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Adriana Vilela de Moraes, TJ-7087-0, nível II, a partir de 13/08/2012;

-Bartolomeu Eustáquio Araújo, TJ-7109-2, nível II, a partir de 09/08/2014;

-Cristina Maria Vasconcellos Ribeiro Dias, TJ-6602-7, nível II, a partir de 08/08/2014;

-Hélder Henrique de Faria, TJ-7101-9, nível II, a partir de 23/07/2014;
-Isadora Maria de Barcelos Silva Bianchi, TJ-7107-6, nível II, a partir de 16/08/2014;
-Júlia Rufini Bernardino Oliveira, TJ-7092-0, nível II, a partir de 02/08/2014;
-Manuela Ribeiro Barbosa, TJ-7097-9, nível II, a partir de 24/07/2014;
-Soraia Rodrigues Costa, TJ-3371-2, nível III, a partir de 10/08/2014.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
07/10/2014

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Adriana Pinto de Souza Melo, PJPI 206904, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014, em prorrogação; Ana Claudia Vieira Lopes Ribeiro, PJPI 300194, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014; Damiana Salviano de Carvalho, PJPI 272468, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014, em prorrogação; Elisângela de Fátima dos Reis Benevides, PJPI 159137, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2014, em prorrogação; Flávia Roberta Rodrigues de Alencar Cruz, PJPI 206227, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014; Herika Bickel Specht, PJPI 119636, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014, em prorrogação; Iso Pacheco Júnior, PJPI 250597, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de outubro de 2014, em prorrogação; Patrícia Silva de Almeida Moreira, PJPI 50112, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2014; Simone de Camargos Rocha e Sousa, PJPI 208355, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014, em prorrogação; Suzana de Alencar Félix Lechman, PJPI 246520, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014, em prorrogação;

INTERIOR

Abraão Maia Ponciano, PJPI 260307, de Ibirité, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2014; Abraão Maia Ponciano, PJPI 260307, de Ibirité, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014, em prorrogação; Adão Luiz Ferreira, PJPI 32052, de Ipatinga, 15 (quinze) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014; Alberice Amaro Belém, PJPI 162008, de Manga, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de setembro de 2014; Alberice Amaro Belém, PJPI 162008, de Manga, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de setembro de 2014; Alberice Amaro Belém, PJPI 162008, de Manga, 01 (um) dia(s), a partir de 18 de setembro de 2014; Andréia de Almeida Silvério Siqueira, PJPI 141101, de Caratinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 22 de setembro de 2014; Angela Maria de Andrade Resende, PJPI 90290, de Bom Sucesso, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de maio de 2000; Annelise Brasil Ebner, PJPI 255570, de Coronel Fabriciano, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 23 de setembro de 2014; Bruna Cristina M Mathias dos Santos, PJPI 236695, de Santa Luzia, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de agosto de 2014, em prorrogação; Carla Tiradentes de Sousa e Silva, PJPI 236885, de Governador Valadares, 04 (quatro) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014; Carolina Ferreira de Carvalho Soares de Moura, PJPI 251405, de Várzea da Palma, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de setembro de 2014; Cely Maria Rodrigues Silva, PJPI 69104, de São João Del-rei, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014; Christiane Furtado Machado Pereira, PJPI 221580, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de setembro de 2014; Cinthya Calili Rezende Lima, PJPI 33498, de Caratinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014; Cláudia Bastos Vieira, PJPI 103747, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2014; Cláudio Rodrigues da Silva, PJPI 241281, de Ipatinga, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2014; Cristina Faria da Silva, PJPI 33001, de Barbacena, 07 (sete) dia(s), a partir de 27 de setembro de 2014, em prorrogação; Cristina Lopes da Silva, PJPI 236034, de Governador Valadares, 10 (dez) dia(s), a partir de 19 de setembro de 2014, em prorrogação; Eliane Pizzoli Monteiro, PJPI 81927, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2014; Elizabeth Lopes de Carvalho, PJPI 242180, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2014; Ellen Turner Atherton, PJPI 207407, de São João Evangelista, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014; Emilson Pereira Coelho, PJPI 231027, de Ipatinga, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2014; Emilson Pereira Coelho, PJPI 231027, de Ipatinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014; Érika Cristina Leão Dias, PJPI 221713, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2014; Érika Nesrala Ribeiro de Tassis, PJPI 96420, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014; Erika Viviani Prates Coelho, PJPI 99549, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014; Franco Zaghen, PJPI 265066, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014, em prorrogação; Geralda Maria de Fátima Coelho, PJPI 82313, de Guanhães, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de setembro de 2014; Geralda Maria de Fátima Coelho, PJPI 82313, de Guanhães, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de setembro de 2014; Giselle Maria Silva, PJPI 282491, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de setembro de 2014; Herlon Jackson de Souza, PJPI 195487, de Aimorés, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de agosto de 2014; Herlon Jackson de Souza, PJPI 195487, de Aimorés, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de setembro de 2014, em prorrogação; Herlon Jackson de Souza, PJPI 195487, de Aimorés, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2014, em prorrogação; Isabel Resende de Melo, PJPI 241976, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014; Isabela Borba Lages, PJPI 204685, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de setembro de 2014; Ivani Vieira de Almeida Franco, PJPI 222547, de Caratinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 23 de setembro de 2014; Jacqueline Fonseca Oliveira, PJPI 244582, de Governador Valadares, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014; Janete Lourdes Lopes Mendes, PJPI 222646, de Caratinga, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2014; José de Assis Soares, PJPI 69450, de Coronel Fabriciano, 11 (onze) dia(s), a partir de 23 de setembro de 2014; José Leonardo Ferraz Vieira, PJPI 250043, de Conselheiro Lafaiete, 20 (vinte) dia(s), a partir de 19 de setembro de 2014, em prorrogação; Juliana de Jesus Coelho, PJPI 233767, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de setembro de 2014; Karolina Zanetti, PJPI 220400, de São João Del-rei, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de setembro de 2014; Kelly Aparecida Pimenta Ferreira, PJPI 196360, de Guanhães, 01 (um) dia(s), a partir de 28 de julho de 2014; Kélvia Mosqueira Furtado Arantes, PJPI 195164, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014; Líria Aparecida Fernandes Resende, PJPI 210518, de Conselheiro Lafaiete, 04 (quatro) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014;

Lívia Fernanda de Gusmão Xavier, PJPI 222620, de Caratinga, 07 (sete) dia(s), a partir de 18 de setembro de 2014, em prorrogação; Lorena Gomes de Melo, PJPI 221507, de Timóteo, 01 (um) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014; Ludmylla Batista Rodrigues Gusmão, PJPI 288704, de Caratinga, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de agosto de 2014; Luiz Cláudio dos Santos, PJPI 221416, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de setembro de 2014; Marcelo Miranda Valadares, PJPI 244129, de Governador Valadares, 15 (quinze) dia(s), a partir de 30 de setembro de 2014; Marcio Guerra Moreira, PJPI 70037, de Conceição do Mato Dentro, 30 (trinta) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014, em prorrogação; Maria Beatriz de Matos Nunes, PJPI 278143, de São Romão, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de setembro de 2014; Maria Riva de Brito França, PJPI 265413, de Manga, 10 (dez) dia(s), a partir de 16 de setembro de 2014; Marisa Tostes de Araújo, PJPI 89334, de Rio Novo, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014, em prorrogação; Marlene Florinda da Silva, PJPI 49775, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2014; Marlene Florinda da Silva, PJPI 49775, de Mercês, 05 (cinco) dia(s), a partir de 27 de setembro de 2014, em prorrogação; Michelli Grossi Santos, PJPI 162149, de Rio Pomba, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014; Paulo Roberto Dias da Silva, PJPI 129338, de Ferros, 90 (noventa) dia(s), a partir de 08 de outubro de 2014, em prorrogação; Polyana de Oliveira Sant'ana, PJPI 278655, de Governador Valadares, 06 (seis) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014, em prorrogação; Raphael Castro Lima, PJPI 283390, de Ipatinga, 10 (dez) dia(s), a partir de 22 de setembro de 2014; Raquel de Azevedo Resende, PJPI 40386, de Resende Costa, 01 (um) dia(s), a partir de 26 de setembro de 2014; Renato Lopes Assis, PJPI 251389, de Bocaiúva, 27 (vinte e sete) dia(s), a partir de 05 de outubro de 2014, em prorrogação; Rita de Cassia Mattos Surerus Correa, PJPI 123018, de Juiz de Fora, 90 (noventa) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014, em prorrogação; Rogério Alves da Silva, PJPI 243386, de Guanhães, 01 (um) dia(s), a partir de 27 de maio de 2014; Rosângela Torres, PJPI 239038, de Diamantina, 07 (sete) dia(s), a partir de 08 de setembro de 2014; Sibele Vieira Nunes, PJPI 249227, de Conselheiro Lafaiete, 02 (dois) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014; Tatlyiane Soares da Silva Ferreira, PJPI 141739, de Ipatinga, 09 (nove) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014, em prorrogação; Túlio Caminhos Fasciani Júnior, PJPI 154500, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014; Valdeir Simões de Oliveira, PJPI 172148, de Salinas, 04 (quatro) dia(s), a partir de 05 de agosto de 2014; Valeria Cristina do Carmo, PJPI 301895, de Aimorés, 01 (um) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014; Vanessa Alcântara Cunha, PJPI 223438, de Salinas, 10 (dez) dia(s), a partir de 08 de agosto de 2014; Vilma Martins da Silva Rodrigues, PJPI 104018, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de setembro de 2014; Viviany Ribeiro Miranda Morais, PJPI 31427, de Açucena, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de setembro de 2014; Viviany Ribeiro Miranda Morais, PJPI 31427, de Açucena, 15 (quinze) dia(s), a partir de 25 de setembro de 2014, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Alexandre de Oliveira Souza, TJ 33894, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014, em prorrogação; Fabiana Frias Silveira, TJ 64626, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014; Karina Monteiro de Senna, TJ 71936, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de setembro de 2014, em prorrogação; Karina Monteiro de Senna, TJ 71936, 15 (quinze) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014, em prorrogação; Karine Bissiatte Monteiro, TJ 88500, 02 (dois) dia(s), a partir de 01 de outubro de 2014; Kélyo de Oliveira Mesquita, TJ 76232, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014, em prorrogação; Lis Laura Pupo, TJ 82115, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014; Renata Azzalin Baptista Sadi, TJ 86504, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014; Tassni Eunice Miguel Lopes Cançado, TJ 69641, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de outubro de 2014; Valdirene Cani Santos, TJ 75341, 10 (dez) dia(s), a partir de 04 de outubro de 2014, em prorrogação; Vanessa Soier Ximenes Melo, TJ 74500, 02 (dois) dia(s), a partir de 02 de outubro de 2014, em prorrogação; Warner Anderson Ferreira da Silva, TJ 67363, 01 (um) dia(s), a partir de 03 de outubro de 2014;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Mariângela da Penha Mazôco Leão

CONCURSO PÚBLICO, DE PROVAS E TÍTULOS, PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N° 03/2013

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Beatriz Madureira Pinheiro Costa Caires, Presidente da Comissão do Concurso em epígrafe, e em cumprimento ao subitem 13.12 do respectivo Edital, a EJEF informa que a Comissão de Concurso reunir-se-á em sessão pública, no dia 10 de outubro de 2014, às 9h30min, para a identificação e divulgação das notas da Segunda Prova Escrita.

A sessão pública ocorrerá no Auditório do Anexo I do TJMG, localizado na Rua Goiás, nº 229 – Centro – Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2014.

Mariângela da Penha Mazôco Leão
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas

**Palestra “Motivos para Mudança: Uma Questão de Atitude”
Processo Judicial Eletrônico – PJE**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão abertas, até dia 07 de outubro de 2014, as inscrições para a Palestra “Motivos para Mudança: Uma Questão de Atitude” – Processo Judicial Eletrônico, conforme abaixo especificado:

Público Alvo: Magistrados e Servidores lotados na Comarca de Contagem

Data: 10 de outubro de 2014

Horário: de 09h00 as 12h00

Carga horária: 3h/aula

Local: Fórum da Comarca de Contagem - Auditório do Tribunal do Júri

Programação:

- Credenciamento
- Abertura: Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de MG
- Palestra - Elias Alves da Costa - Humana Consultoria Empresarial
- Apresentação do sistema PJE – Corregedoria Geral de Justiça

Inscrições: até dia **07/10/2014**

Telefone (31) 3247- 8958 / 8767

Coordenação de Formação Permanente do Interior/COFINT

Estimativa do Montante da Despesa: R\$ 3280,00

Origem da Receita: TJMG.

Realização: EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT

**CURSO “ROTINAS DE SECRETARIA CÍVEL”
A DISTÂNCIA**

4ª TURMA

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas, no período de 14 a 20 de outubro de 2014, as inscrições para a **4ª turma** do Curso a Distância “**Rotinas de Secretaria Cível**”, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

2 - PÚBLICO-ALVO: Magistrados, Servidores e Estagiários da 1ª Instância do TJMG.

3 – VAGAS: 800

4 - CARGA HORÁRIA: 25 horas

5 - PERÍODO DO CURSO: de 24 de outubro a 09 de dezembro de 2014.

(o curso virtual estará acessível a partir das 14h00 do dia 24/10/14 e encerrado às 18h00 do dia 09/12/14)

** Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16), o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 13.1).

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 14 a 20 de outubro de 2014.

(as inscrições serão abertas a partir das 14h00 do dia 14/10/14 e encerradas às 18h00 do dia 20/10/14)

7 - INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Inscrições”;

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro, e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

7.5 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar estes dados, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Esqueci login ou senha”, presente no menu do topo da página.

7.6 - Quando o estudante tiver seu pedido deferido, será feita sua matrícula pela EJEF, ocasião na qual enviaremos uma mensagem comunicando-o do fato.

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Serão excluídas:

• Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.

9 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS: serão divulgadas no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>, no dia **23 de outubro de 2014**, a partir das 14h00.

10 - ACESSO AO CURSO: No link “Cursos”, através do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. Na seqüência, no link “Entrar” – o aluno deverá digitar o login e senha.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1- Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

12.1 - No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários e participações em fóruns.

12.2 - O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

13 - DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA E DO IMPEDIMENTO PARA PRÓXIMA TURMA:

13.1 - O aluno que não acessar o curso até o dia **08 de novembro de 2014** terá sua inscrição **automaticamente** cancelada e, caso não justifique o motivo da ausência deste acesso até as 18h00 do dia 27 de maio de 2014, ficará impedido (a) de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Rotinas de Secretaria Cível". A justificativa deverá ser enviada, dentro do prazo supracitado, para o email (ead3@tjmg.jus.br).

13.2 - O aluno que finalizar a formação com resultado igual a 0 (zero), o que caracteriza abandono de curso, também ficará impedido de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância "Rotinas de Secretaria Cível"

14 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Gerência de Formação Permanente - GEFOP e sua Coordenação de Formação Permanente do Interior – COFINT. (31) 3247-8767

16 - SUPORTE TÉCNICO: COFINT / Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> (respostas no horário de funcionamento do TJMG). Telefone (31) 3247-8825 / 8829.

17- ESTIMATIVA DO MONTANTE DE DESPESAS: R\$ 0,00

18 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

III AGIR – Atualização Gerencial

Público Alvo: Escrivães lotados nas Comarcas de 1ª Entrância **convocados** via ofício do 2º Vice Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, conforme listagem abaixo.

Data: 20 a 24 de outubro de 2014

Horário: de 08h00 as 18h00

Carga horária: 40h/aula

Local: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes / EJEF

Rua Guajajaras, 40 -18º andar / BH-MG

Informações: Coordenação de Formação Permanente do Interior/COFINT

Telefone (31) 3247- 8958 / 8767

E-mail: cofint2@tjmg.jus.br

Estimativa do Montante da Despesa: R\$ 69.290,00

Origem da Receita: TJMG.

Realização: EJEF/DIRDEP/GEFOP/COFINT

ELÓI MENDES	Vara Única
ENTRE-RIOS DE MINAS	Vara Única
ERVÁLIA	Vara Única
ESMERALDAS	Vara Única
ESPERA FELIZ	Vara Única
ESPINOSA	Vara Única
ESTRELA DO SUL	Vara Única
EUGENÓPOLIS	Vara Única
EXTREMA	Vara Única
FERROS	Vara Única
FRANCISCO SÁ	Vara Única
GALILÉIA	Vara Única
GRÃO-MOGOL	Vara Única
GUAPÉ	Vara Única
GUARANÉSIA	Vara Única

GUARANI	Vara Única
IBIÁ	Vara Única
IBIRACI	Vara Única
IGUATAMA	Vara Única
IPANEMA	Vara Única
ITAGUARA	Vara Única
ITAMARANDIBA	Vara Única
ITAMOJI	Vara Única
ITAMONTE	Vara Única
ITANHANDU	Vara Única
ITANHOMI	Vara Única
ITAPAJIPE	Vara Única
ITAPECERICA	Vara Única
JABUTICATUBAS	Vara Única
JACINTO	Vara Única
JACUÍ	Vara Única

AVISO**Curso: "Paternidade e Filiação"**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o Curso "Paternidade e Filiação", a ser realizado em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Informamos que o curso encontra-se em análise na ENFAM para fins de credenciamento.

Seguem as informações abaixo:

1 – PÚBLICO ALVO: magistrados, assessores de magistrados e servidores do TJMG, conforme datas de inscrição constantes do item 8 deste Aviso.

2 – DATAS DE REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL: 21, 27 de outubro, 10, 21 e 28 de novembro de 2014

3 – HORÁRIO: das 8 às 12 horas

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DOCENTES:

O lugar da paternidade entre a biologia e o afeto

Prof.^a Dr.^a Elena de Carvalho Gomes

Multiparentalidade: a possibilidade de múltipla filiação registral e seus efeitos

Prof. Dr. Walsir Edson Rodrigues Júnior

Paternidade e filiação frente aos mais recentes avanços técnico-científicos

Prof.^a Dr.^a Renata de Lima Rodrigues

Poder familiar

Prof.Dr.^a Renata Guimarães Pompeu

Adoção

Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto

5 – CARGA HORÁRIA: 20 horas

6- MODALIDADE: Presencial e a distância, pelo endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br.

6.1 – Local do presencial: EJEF – Rua Guajajaras, 40 – 18º andar.

6.2 - Modalidade a distância: as aulas poderão ser assistidas no mesmo dia e horário das aulas presenciais ou em qualquer dia e horário, após a realização da aula, até a data de disponibilização do curso no ambiente virtual.

7 – NÚMERO DE VAGAS: 70 (presencial), 1430 (Internet)

7.1- As vagas serão preenchidas pela ordem de inscrição

8 – INSCRIÇÕES: Por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, no período de 13 a 17 de outubro, a partir das 9 horas do dia 13 de outubro, até o preenchimento das vagas, conforme segue:

Dias 13, 14, 15, 16 e 17 de outubro: Magistrados do TJMG

Dias 16 e 17 de outubro: Magistrados e Assessores de Magistrados do TJMG

Dia 17 de outubro: Magistrados, Assessores de Magistrados e Servidores do TJMG

8.1 – A confirmação da inscrição é o acesso as vagas. Só não estarão inscritos aqueles que não conseguirem acessar mais as vagas. Entretanto, o sistema informa quando não houver mais vagas disponíveis (estando todas preenchidas);

8.2- Apenas os inscritos que nunca acessaram o sistema receberão senha de acesso ao sistema. Aqueles que já tiveram acesso anterior devem utilizar a mesma senha (caso não possuam mais a senha, entrar em contato com a COFOP).

9 – CERTIFICAÇÃO:

9.1 - o participante deverá obter 80% de freqüência, no curso presencial ou por transmissão pela Internet e, no caso de magistrado também ser aprovado, com 70% de aproveitamento, em avaliação ao final do curso, para obter a certificação;

9.2 – assessores e servidores: após a conclusão do curso e desde que obtenha 80% de frequência o certificado poderá ser impresso no próprio ambiente virtual;

9.3- magistrados: após a conclusão do curso e desde que cumpridas as exigências constantes do item 9.1, frequência e aproveitamento, terá direito à certificação. Os certificados serão enviados por meio de malote.

10 – OBSERVAÇÕES IMPORTANTE:

Para a participação à distância o computador deverá possuir configuração mínima de 1Gb de memória e processador de 1GHz alem de possuir conexão de internet mínima de 300 Kbps, sistema Windows e navegador Internet Explorer versão 7.0 ou superior.

10.1-Sugerimos não utilizar as conexões de rede do tribunal ou fórum de origem.

10.2- Recomendamos assistir às aulas gravadas

11 – INFORMAÇÕES: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, pelo telefone (31) 3247-8710.

12 - SUPORTE TÉCNICO: (31)3247-8770

13 – Estimativa do montante da despesa: R\$ 22.837,50 - Origem da receita: TJMG

CONVOCAÇÃO

PROGRAMA SERVIDOR INTEGRADO – SERIN MÓDULO TÉCNICO-OPERACIONAL CURSO ROTINAS DE SECRETARIA CÍVEL - 3ª TURMA *a distância*

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, estão convocados os Oficiais de Apoio Judicial, em estágio probatório, lotados em varas com competência cível, da capital e do interior do Estado, conforme listagem anexa, para o SERIN Módulo Técnico-Operacional, a distância, curso Rotinas de Secretaria Cível, treinamento introdutório obrigatório, que tem o objetivo de proporcionar aos servidores o acesso aos conhecimentos instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades específicas de cada setor, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: Integralmente baseada na utilização da Internet. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EaD).

2 - PÚBLICO-ALVO: Oficiais de Apoio Judicial, em estágio probatório, lotados em varas com competência cível da capital e do interior do Estado.

Observação: Servidores que não estão em estágio probatório poderão se inscrever na 4ª Turma do curso, a ser ofertada pela Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

3 - VAGAS: Destinadas a todos os servidores que atendam aos critérios do público-alvo.

4 - CARGA HORÁRIA: 25 horas.

5 - PERÍODO DO CURSO: 16 de outubro a 20 de novembro de 2014

(o ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 16/10/2014 e será encerrado às 18h do dia 20/11/2014)

**Se o aluno tiver qualquer dificuldade de acesso ao sistema, deverá acionar o suporte técnico (ver item 16), o mais breve possível, para evitar que sua matrícula seja cancelada na data limite para o primeiro acesso (ver item 12.1)

6 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 2 a 8 de outubro de 2014

(as inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 2/10/2014 e encerradas às 18h do dia 8/10/2014)

7- INSCRIÇÕES:

7.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Inscrições”;

7.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

7.3 - Ler e concordar com os termos do Aviso do Curso;

7.4 - Preencher integral e corretamente o formulário de inscrição apresentado em seguida;

7.5 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro, e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

7.6 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para Login e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar estes dados, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Esqueci login ou senha”, presente no menu do topo da página.

8 - DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES VALIDADAS: As inscrições confirmadas serão divulgadas no site <http://www.ead.tjmg.jus.br> no dia 15 de outubro de 2014, a partir das 14h.

9 - ACESSO AO CURSO: No link “Cursos”, por meio do endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>. Na sequência, clicar no link “Entrar”, que se encontra em frente ao nome do curso. O aluno deverá, então, digitar o CPF e a senha, **exatamente** como os informou na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

10 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS: O aluno deverá ter:

- 10.1** - Acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 10.2** - Acesso à internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 10.3** - Endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 10.4** - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

11 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

- 11.1** - No decorrer do curso, o aluno será submetido a testes por meio de questionários;
- 11.2** - O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEF.

12 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

- 12.1** - Será cancelada a inscrição do(a) aluno(a) que não acessar o curso **até o dia 30/10/2014**, às 18 h;
- 12.2** - O aluno deverá encaminhar uma justificativa sobre sua desistência para a Coordenação de Formação Inicial - COFAC (cofac@tjmg.jus.br) até as 18h do dia 30 de outubro de 2014;
- 12.3** - As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP.
- 12.4** - Se a desistência for considerada injustificada, o aluno não poderá participar da próxima turma do curso a distância *Rotinas de Secretaria Cível*.
- 12.5** - O aluno que finalizar a formação com resultado igual a 0 (zero), o que caracteriza abandono do curso, também ficará impedido de ter sua inscrição validada no próximo curso a distância *Rotinas de Secretaria Cível*.

13 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do aluno, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

14 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Gerência de Recrutamento, Seleção e Formação Inicial – GESFI, por meio da Coordenação de Formação Inicial – COFAC. Telefone: (31)3247-8949.

15 - COORDENAÇÃO METODOLÓGICA E TÉCNICA: Gerência de Formação Permanente – GEFOP, por meio da Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

16 - SUPORTE TÉCNICO: Equipe de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>
Telefone: (31) 3247-8825, no horário de funcionamento do TJMG.

17 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

18 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

MAIS INFORMAÇÕES: COFAC, pelo telefone (31) 3247-8949 ou pelo e-mail: cofac@tjmg.jus.br.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

(a) Mônica Alexandra de Mendonça Terra e Almeida Sá
Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas.

SERIN Módulo Técnico-Operacional - Rotinas de Secretaria Cível - a distância – Turma 3	
Listagem das comarcas com competência cível	
COMARCA	VARA
Abaeté	Vara Única
Abre-Campo	2ª Vara Cível, Criminal, e de Execuções Penais
Abre-Campo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Açucena	Vara Única
Águas Formosas	Vara Única
Aimorés	Vara Única
Aiuruoca	Vara Única
Além Paraíba	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Além Paraíba	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Alfenas	Vara Cível da Infância e da Juventude, de Família e Sucessões
Alfenas	1ª Vara Cível

Alfenas	2ª Vara Cível
Almenara	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Almenara	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Alpinópolis	Vara Única
Alto Rio Doce	Vara Única
Alvinópolis	Vara Única
Andradas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Andradas	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Andrelândia	Vara Única
Araçuaí	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Araçuaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Araguari	1ª Vara Cível
Araguari	2ª Vara Cível
Araguari	3ª Vara Cível
Araguari	4ª Vara Cível
Araxá	1ª Vara Cível
Araxá	2ª Vara Cível
Araxá	3ª Vara Cível
Arcos	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Arcos	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Areado	Vara Única
Arinos	Vara Única
Baependi	Vara Única
Bambuí	Vara Única
Barão de Cocais	Vara Única
Barbacena	1ª Vara Cível
Barbacena	2ª Vara Cível
Barbacena	3ª Vara Cível
Barbacena	Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude
Barroso	Vara Única
Belo Horizonte	1ª Vara Cível
Belo Horizonte	2ª Vara Cível
Belo Horizonte	3ª Vara Cível
Belo Horizonte	4ª Vara Cível
Belo Horizonte	5ª Vara Cível
Belo Horizonte	6ª Vara Cível
Belo Horizonte	7ª Vara Cível
Belo Horizonte	8ª Vara Cível
Belo Horizonte	9ª Vara Cível
Belo Horizonte	10ª Vara Cível
Belo Horizonte	11ª Vara Cível
Belo Horizonte	12ª Vara Cível
Belo Horizonte	13ª Vara Cível

Belo Horizonte	14ª Vara Cível
Belo Horizonte	15ª Vara Cível
Belo Horizonte	16ª Vara Cível
Belo Horizonte	17ª Vara Cível
Belo Horizonte	18ª Vara Cível
Belo Horizonte	19ª Vara Cível
Belo Horizonte	20ª Vara Cível
Belo Horizonte	21ª Vara Cível
Belo Horizonte	22ª Vara Cível
Belo Horizonte	23ª Vara Cível
Belo Horizonte	24ª Vara Cível
Belo Horizonte	25ª Vara Cível
Belo Horizonte	26ª Vara Cível
Belo Horizonte	27ª Vara Cível
Belo Horizonte	28ª Vara Cível
Belo Horizonte	29ª Vara Cível
Belo Horizonte	30ª Vara Cível
Belo Horizonte	31ª Vara Cível
Belo Horizonte	32ª Vara Cível
Belo Horizonte	33ª Vara Cível
Belo Horizonte	1ª Vara de Família
Belo Horizonte	2ª Vara de Família
Belo Horizonte	3ª Vara de Família
Belo Horizonte	4ª Vara de Família
Belo Horizonte	5ª Vara de Família
Belo Horizonte	6ª Vara de Família
Belo Horizonte	7ª Vara de Família
Belo Horizonte	8ª Vara de Família
Belo Horizonte	9ª Vara de Família
Belo Horizonte	10ª Vara de Família
Belo Horizonte	11ª Vara de Família
Belo Horizonte	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	5ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	6ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal
Belo Horizonte	Vara de Precatórias Cíveis

Belo Horizonte	1ª Vara de Sucessões e Ausência
Belo Horizonte	2ª Vara de Sucessões e Ausência
Belo Horizonte	3ª Vara de Sucessões e Ausência
Belo Horizonte	4ª Vara de Sucessões e Ausência
Belo Horizonte	Vara de Registros Públicos
Belo Horizonte	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	2ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	3ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	4ª Vara de Feitos Tributários do Estado
Belo Horizonte	12ª Vara de Família
Belo Horizonte	Vara Infracional da Infância e da Juventude
Belo Horizonte	Vara Cível da Infância e da Juventude
Belo Horizonte	6ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	7ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte	1ª Vara Regional do Barreiro
Belo Horizonte	2ª Vara Regional do Barreiro
Belo Horizonte	3ª Vara Regional do Barreiro
Belo Horizonte	34ª Vara Cível
Belo Horizonte	1ª Vara Empresarial
Belo Horizonte	Vara Agrária de Minas Gerais
Belo Horizonte	35ª Vara Cível
Belo Horizonte	2ª Vara Empresarial
Belo Vale	Vara Única
Betim	2ª Vara Cível
Betim	3ª Vara Cível
Betim	4ª Vara Cível
Betim	5ª Vara Cível
Betim	1ª Vara Cível
Betim	Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais
Betim	1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência
Betim	2ª Vara de Família, Sucessões e Ausência
Bicas	Vara Única
Boa Esperança	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Boa Esperança	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Bocaiúva	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Bocaiúva	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Bom Despacho	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Bom Despacho	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Bom Sucesso	Vara Única
Bonfim	Vara Única
Bonfinópolis de Minas	Vara Única
Borda da Mata	Vara Única
Botelhos	Vara Única

Brasília de Minas	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Brasília de Minas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Brazópolis	Vara Única
Brumadinho	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Brumadinho	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Bueno Brandão	Vara Única
Buenópolis	Vara Única
Buritis	Vara Única
Cabo Verde	Vara Única
Cachoeira de Minas	Vara Única
Caeté	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Caeté	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Caldas	Vara Única
Camanducaia	Vara Única
Cambuí	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Cambuí	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Cambuquira	Vara Única
Campanha	Vara Única
Campestre	Vara Única
Campina Verde	Vara Única
Campo Belo	1ª Vara Cível
Campo Belo	2ª Vara Cível
Campos Altos	Vara Única
Campos Gerais	Vara Única
Canápolis	Vara Única
Candeias	Vara Única
Capelinha	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Capelinha	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Capinópolis	Vara Única
Carandaí	Vara Única
Carangola	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Carangola	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Caratinga	1ª Vara Cível
Caratinga	2ª Vara Cível
Carlos Chagas	Vara Única
Carmo da Mata	Vara Única
Carmo de Minas	Vara Única
Carmo do Cajuru	Vara Única
Carmo do Paranaíba	Vara Cível e da Infância e da Juventude
Carmo do Rio Claro	Vara Única
Carmópolis de Minas	Vara Única
Cássia	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Cássia	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Cataguases	1ª Vara Cível
Cataguases	2ª Vara Cível
Cataguases	Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Caxambu	Vara Única
Cláudio	Vara Única
Conceição das Alagoas	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Conceição das Alagoas	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Conceição do Mato Dentro	Vara Única
Conceição do Rio Verde	Vara Única
Congonhas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Congonhas	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Conquista	Vara Única
Conselheiro Lafaiete	1ª Vara Cível
Conselheiro Lafaiete	2ª Vara Cível
Conselheiro Lafaiete	3ª Vara Cível
Conselheiro Lafaiete	4ª Vara Cível
Conselheiro Pena	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Conselheiro Pena	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Contagem	2ª Vara Cível
Contagem	3ª Vara Cível
Contagem	4ª Vara Cível
Contagem	1ª Vara de Família e Sucessões
Contagem	2ª Vara de Família e Sucessões
Contagem	1ª Vara Cível
Contagem	3ª Vara de Família e Sucessões
Contagem	Vara da Infância e da Juventude
Contagem	1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Contagem	2ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Contagem	5ª Vara Cível
Contagem	1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos
Contagem	2ª Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Registros Públicos
Coração de Jesus	Vara Única
Corinto	Vara Única
Coromandel	Vara Única
Coronel Fabriciano	1ª Vara Cível
Coronel Fabriciano	2ª Vara Cível
Coronel Fabriciano	Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais
Cristina	Vara Única
Cruzília	Vara Única
Curvelo	1ª Vara Cível
Curvelo	2ª Vara Cível
Diamantina	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Diamantina	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude

Divino	Vara Única
Divinópolis	1ª Vara Cível
Divinópolis	2ª Vara Cível
Divinópolis	3ª Vara Cível
Divinópolis	4ª Vara Cível
Divinópolis	Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Divinópolis	5ª Vara Cível
Divinópolis	1ª Vara de Família e Sucessões
Divinópolis	2ª Vara de Família e Sucessões
Dores do Indaiá	Vara Única
Elói Mendes	Vara Única
Entre-Rios de Minas	Vara Única
Ervália	Vara Única
Esmeraldas	Vara Única
Espuma Feliz	Vara Única
Espinosa	Vara Única
Estrela do Sul	Vara Única
Eugenópolis	Vara Única
Extrema	Vara Única
Ferros	Vara Única
Formiga	1ª Vara Cível
Formiga	2ª Vara Cível
Formiga	Vara de Família e Sucessões
Francisco Sá	Vara Única
Frutal	1ª Vara Cível
Frutal	2ª Vara Cível
Galiléia	Vara Única
Governador Valadares	1ª Vara Cível
Governador Valadares	2ª Vara Cível
Governador Valadares	3ª Vara Cível
Governador Valadares	4ª Vara Cível
Governador Valadares	5ª Vara Cível
Governador Valadares	6ª Vara Cível
Governador Valadares	7ª Vara Cível
Governador Valadares	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis
Grão-Mogol	Vara Única
Guanhães	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Guanhães	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Guapé	Vara Única
Guaranésia	Vara Única
Guarani	Vara Única
Guaxupé	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
Guaxupé	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis

Ibiá	Vara Única
Ibiraci	Vara Única
Ibirité	1ª Vara Cível
Ibirité	2ª Vara Cível
Igarapé	2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal
Igarapé	1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível
Iguatama	Vara Única
Inhapim	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Inhapim	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude
Ipanema	Vara Única
Ipatinga	Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Ipatinga	Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis
Ipatinga	1ª Vara de Família e Sucessões
Ipatinga	2ª Vara de Família e Sucessões
Ipatinga	1ª Vara Cível
Ipatinga	2ª Vara Cível
Itabira	1ª Vara Cível
Itabira	2ª Vara Cível
Itabirito	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Itabirito	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Itaguara	Vara Única
Itajubá	1ª Vara Cível
Itajubá	2ª Vara Cível
Itajubá	3ª Vara Cível
Itamarandiba	Vara Única
Itambacuri	Vara Cível
Itamogi	Vara Única
Itamonte	Vara Única
Itanhandu	Vara Única
Itanhomi	Vara Única
Itapajipe	Vara Única
Itapecerica	Vara Única
Itaúna	1ª Vara Cível
Itaúna	2ª Vara Cível
Itaúna	Vara de Família e Sucessões
Ituiutaba	1ª Vara Cível
Ituiutaba	2ª Vara Cível
Ituiutaba	3ª Vara Cível
Ituiutaba	Vara de Família e Sucessões
Itumirim	Vara Única
Iturama	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Iturama	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Jaboticatubas	Vara Única

Jacinto	Vara Única
Jacuí	Vara Única
Jacutinga	Vara Única
Janaúba	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Janaúba	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Januária	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Januária	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Jequeri	Vara Única
Jequitinhonha	Vara Única
João Monlevade	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
João Monlevade	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
João Pinheiro	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
João Pinheiro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Juiz de Fora	1ª Vara Cível
Juiz de Fora	2ª Vara Cível
Juiz de Fora	3ª Vara Cível
Juiz de Fora	4ª Vara Cível
Juiz de Fora	5ª Vara Cível
Juiz de Fora	6ª Vara Cível
Juiz de Fora	7ª Vara Cível
Juiz de Fora	1ª Vara de Família
Juiz de Fora	2ª Vara de Família
Juiz de Fora	3ª Vara de Família
Juiz de Fora	Vara da Infância e da Juventude
Juiz de Fora	8ª Vara Cível
Juiz de Fora	9ª Vara Cível
Juiz de Fora	Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais
Juiz de Fora	4ª Vara de Família
Juiz de Fora	1ª Vara Empresarial, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais
Juiz de Fora	2ª Vara Empresarial, de Registros Públicos e de Fazenda Pública e Autarquias Municipais
Lagoa da Prata	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Lagoa da Prata	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Lagoa Santa	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Lagoa Santa	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Lajinha	Vara Única
Lambari	Vara Única
Lavras	1ª Vara Cível
Lavras	2ª Vara Cível
Leopoldina	1ª Vara Cível
Leopoldina	2ª Vara Cível
Lima Duarte	Vara Única
Luz	Vara Única
Machado	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude

Machado	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Malacacheta	Vara Única
Manga	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Manga	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Manhuaçu	1ª Vara Cível
Manhuaçu	2ª Vara Cível
Manhumirim	1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível
Manhumirim	2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal
Mantena	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Mantena	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Mar de Espanha	Vara Única
Mariana	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Mariana	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Martinho Campos	Vara Única
Mateus Leme	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Mateus Leme	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Matias Barbosa	Vara Única
Matozinhos	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Matozinhos	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Medina	Vara Única
Mercês	Vara Única
Mesquita	Vara Única
Minas Novas	Vara Única
Miradouro	Vara Única
Miraí	Vara Única
Montalvânia	Vara Única
Monte Alegre de Minas	Vara Única
Monte Azul	Vara Única
Monte Belo	Vara Única
Monte Carmelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Monte Carmelo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Monte Santo de Minas	Vara Única
Monte Sião	Vara Única
Montes Claros	1ª Vara Cível
Montes Claros	2ª Vara Cível
Montes Claros	3ª Vara Cível
Montes Claros	4ª Vara Cível
Montes Claros	5ª Vara Cível
Montes Claros	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais
Montes Claros	1ª Vara de Família
Montes Claros	2ª Vara de Família
Montes Claros	1ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública
Montes Claros	2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública

Morada Nova de Minas	Vara Única
Muriaé	1ª Vara Cível
Muriaé	2ª Vara Cível
Muriaé	3ª Vara Cível
Muriaé	4ª Vara Cível
Mutum	Vara Única
Muzambinho	Vara Única
Nanuque	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Nanuque	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Natércia	Vara Única
Nepomuceno	Vara Única
Nova Era	Vara Única
Nova Lima	2ª Vara Cível
Nova Lima	1ª Vara Cível
Nova Ponte	Vara Única
Nova Resende	Vara Única
Nova Serrana	Vara Cível
Nova Serrana	Vara de Família, Sucessões e Juizado Especial Cível e Criminal
Novo Cruzeiro	Vara Única
Oliveira	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Oliveira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Ouro Branco	Vara Única
Ouro Fino	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Ouro Fino	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Ouro Preto	1ª Vara Cível
Ouro Preto	2ª Vara Cível
Palma	Vara Única
Pará de Minas	1ª Vara Cível
Pará de Minas	2ª Vara Cível
Paracatu	1ª Vara Cível
Paracatu	2ª Vara Cível
Paraguaçu	Vara Única
Paraisópolis	Vara Única
Paraopeba	Vara Única
Passa-Quatro	Vara Única
Passa-Tempo	Vara Única
Passos	2ª Vara Cível
Passos	3ª Vara Cível
Passos	Vara de Família, Sucessões e Ausência
Passos	1ª Vara Cível
Patos de Minas	1ª Vara Cível
Patos de Minas	2ª Vara Cível
Patos de Minas	Vara de Família e Sucessões

Patrocínio	1ª Vara Cível
Patrocínio	2ª Vara Cível
Peçanha	Vara Única
Pedra Azul	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Pedra Azul	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Pedralva	Vara Única
Pedro Leopoldo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Pedro Leopoldo	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Perdizes	Vara Única
Perdões	Vara Única
Piranga	Vara Única
Pirapetinga	Vara Única
Pirapora	1ª Vara Cível
Pirapora	2ª Vara Cível
Pitangui	1ª Vara Cível, Criminal, e da Infância e da Juventude
Pitangui	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Piumhi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Piumhi	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Poco Fundo	Vara Única
Poços de Caldas	1ª Vara Cível
Poços de Caldas	2ª Vara Cível
Poços de Caldas	3ª Vara Cível
Poços de Caldas	5ª Vara Cível
Poços de Caldas	4ª Vara Cível
Pompéu	Vara Única
Ponte Nova	1ª Vara Cível
Ponte Nova	2ª Vara Cível
Porteirinha	Vara Única
Pouso Alegre	1ª Vara Cível
Pouso Alegre	2ª Vara Cível
Pouso Alegre	3ª Vara Cível
Pouso Alegre	4ª Vara Cível
Prados	Vara Única
Prata	Vara Única
Pratápolis	Vara Única
Presidente Olegário	Vara Única
Raul Soares	Vara Única
Resende Costa	Vara Única
Resplendor	Vara Única
Ribeirão das Neves	1ª Vara Cível
Ribeirão das Neves	2ª Vara Cível
Ribeirão das Neves	Vara de Família e Sucessões
Rio Casca	Vara Única

Rio Novo	Vara Única
Rio Paranaíba	Vara Única
Rio Pardo de Minas	Vara Única
Rio Piracicaba	Vara Única
Rio Pomba	Vara Única
Rio Preto	Vara Única
Rio Vermelho	Vara Única
Sabará	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude
Sabará	2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais
Sabinópolis	Vara Única
Sacramento	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Sacramento	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Salinas	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Salinas	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Santa Bárbara	Vara Única
Santa Luzia	1ª Vara Cível
Santa Luzia	2ª Vara Cível
Santa Luzia	3ª Vara Cível
Santa Luzia	4ª Vara Cível
Santa Maria do Suaçuí	Vara Única
Santa Rita de Caldas	Vara Única
Santa Rita do Sapucaí	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Santa Rita do Sapucaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Santa Vitória	Vara Única
Santo Antônio do Monte	Vara Única
Santos Dumont	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Santos Dumont	2ª Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
São Domingos do Prata	Vara Única
São Francisco	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São Francisco	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
São Gonçalo do Sapucaí	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
São Gonçalo do Sapucaí	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São Gotardo	Vara Única
São João da Ponte	Vara Única
São João del-Rei	1ª Vara Cível
São João del-Rei	2ª Vara Cível
São João del-Rei	Vara de Família e Sucessões
São João do Paraíso	Vara Única
São João Evangelista	Vara Única
São João Nepomuceno	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
São João Nepomuceno	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
São Lourenço	1ª Vara Cível
São Lourenço	2ª Vara Cível

São Romão	Vara Única
São Roque de Minas	Vara Única
São Sebastião do Paraíso	1ª Vara Cível
São Sebastião do Paraíso	Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
São Sebastião do Paraíso	2ª Vara Cível
Senador Firmino	Vara Única
Serro	Vara Única
Sete Lagoas	1ª Vara Cível
Sete Lagoas	2ª Vara Cível
Sete Lagoas	3ª Vara Cível
Sete Lagoas	Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Sete Lagoas	2ª Vara de Família e Sucessões
Sete Lagoas	1ª Vara de Família e Sucessões
Silvianópolis	Vara Única
Taiobeiras	Vara Única
Tarumirim	Vara Única
Teixeiras	Vara Única
Teófilo Otôni	1ª Vara Cível
Teófilo Otôni	2ª Vara Cível
Teófilo Otôni	Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis
Teófilo Otôni	Vara de Família e de Sucessões e Ausências
Timóteo	1ª Vara Cível
Timóteo	2ª Vara Cível
Tiros	Vara Única
Tombos	Vara Única
Três Corações	1ª Vara Cível
Três Corações	2ª Vara Cível
Três Corações	3ª Vara Cível
Três Marias	Vara Única
Três Pontas	1ª Vara Cível
Três Pontas	2ª Vara Cível
Tupaciguara	Vara Única
Turmalina	Vara Única
Ubá	1ª Vara Cível
Ubá	2ª Vara Cível
Ubá	Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais
Uberaba	1ª Vara Cível
Uberaba	2ª Vara Cível
Uberaba	3ª Vara Cível
Uberaba	4ª Vara Cível
Uberaba	5ª Vara Cível
Uberaba	3ª Vara de Família e Sucessões
Uberaba	1ª Vara de Família e Sucessões

Uberaba	2ª Vara de Família e Sucessões
Uberaba	Vara da Infância e da Juventude
Uberaba	Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos
Uberlândia	1ª Vara Cível
Uberlândia	2ª Vara Cível
Uberlândia	3ª Vara Cível
Uberlândia	4ª Vara Cível
Uberlândia	5ª Vara Cível
Uberlândia	6ª Vara Cível
Uberlândia	7ª Vara Cível
Uberlândia	8ª Vara Cível
Uberlândia	9ª Vara Cível
Uberlândia	10ª Vara Cível
Uberlândia	1ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	2ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	3ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	4ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	Vara da Infância e da Juventude
Uberlândia	2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Uberlândia	5ª Vara de Família e Sucessões
Uberlândia	1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Unaí	1ª Vara Cível
Unaí	2ª Vara Cível
Varginha	1ª Vara Cível
Varginha	2ª Vara Cível
Varginha	3ª Vara Cível
Varginha	Vara de Família e Sucessões
Varginha	Vara da Fazenda Pública
Várzea da Palma	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Várzea da Palma	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Vazante	Vara Única
Vespasiano	1ª Vara Cível
Vespasiano	2ª Vara Cível
Viçosa	1ª Vara Cível
Viçosa	2ª Vara Cível
Virginópolis	Vara Única
Visconde do Rio Branco	Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Rosane Brandão Bastos Sales

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA APROVADA - NOMEAÇÃO E POSSE - PUBLICAÇÃO DO ATO - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - NÃO COMPARCIMENTO - ENVIO DE TELEGRAMA - MERA LIBERALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - ATENDIMENTO AO EDITAL - ORDEM DENEGADA

- Estabelecido no edital a responsabilidade do candidato pelo acompanhamento de todas as publicações pertinentes ao certame, a ele deve ser atribuída, exclusivamente, o ônus pelo não atendimento à convocação para posse.

- Constitui o envio de telegrama, comunicando a posse, mera liberalidade da administração, e não garantia ao candidato.

Apelação Cível nº 1.0024.11.174868-7/002 - Comarca de Belo Horizonte - Apelante: Jane Clair Melo Adami - Apelado: Município de Belo Horizonte - Autoridade coatora: Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos do Município de Belo Horizonte - Relator: Des. Alyrio Ramos

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2014. - *Alyrio Ramos* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. ALYRIO RAMOS - Jane Clair Melo Adami impetrou mandado de segurança contra ato inquinado de ilegal, atribuído ao Secretário Municipal Adjunto de Recursos Humanos de Belo Horizonte, pelo qual negou o pedido da impetrante de restituição do prazo para posse, afirmando não ter sido intimada pessoalmente da nomeação.

A segurança foi denegada pela magistrada Luiza Divina de Paula Peixoto, da 6ª Vara de Fazenda Municipal da Comarca de Belo Horizonte.

Inconformada, a impetrante aviou a presente apelação, alegando:

- a) possuir direito líquido e certo à posse e nomeação;
- b) inobservância aos princípios inerentes aos atos da Administração Pública;
- c) ser excessivo o ônus imposto à candidata;
- d) estarem presentes os requisitos para concessão da tutela antecipada recursal.

O apelado ofereceu contrarrazões, pugnando pela manutenção da sentença.

Parecer da dota Procuradoria de Justiça pela confirmação da sentença.

Conheço do recurso voluntário, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

A impetrante foi aprovada em 53º lugar, em concurso público promovido pelo Município de Belo Horizonte (Edital nº 001/2006), homologado em 26.01.2007 e expirado em 26.01.2011, para o cargo de Técnico de Serviço de Saúde/Técnico de Higiene Dental. Afirma não ter tomado posse por não ter sido regularmente informada da nomeação, solicitando o restabelecimento do prazo para posse.

Pois bem. O Edital nº 001/2006, pertinente ao concurso público ao qual se submeteu a impetrante, assim estabeleceu, *verbis*:

"10.2. Todas as publicações referentes a este concurso público, durante seu prazo de validade, serão feitas no *Diário Oficial do Município - DOM*.

10.2.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo *Diário Oficial do Município - DOM* todas as publicações referentes a este concurso, eximindo-se o Município de outros meios de comunicação com o candidato" (f. 24).

A impetrante foi nomeada, f. 26, e convocada para posse, f. 28, por atos publicados no *DOM* de 21.01.2011. Além disso, foi expedido telegrama para seu endereço, em 24.01.2011, não recebido após três tentativas de entrega.

Nesses contornos, ao contrário do alegado pela apelante, ficou claramente estabelecida no edital a responsabilidade do candidato pelo acompanhamento de todas as publicações pertinentes ao certame, ficando o Município isento de responsabilidade pelo não recebimento da comunicação endereçada via correio.

Ademais, o envio de telegrama revelou uma liberalidade da Administração e não uma garantia à candidata, tendo sido atendidas as regras do edital, por meio da publicação do ato no *Diário Oficial*, descabendo falar em ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública ou ônus excessivo à apelante.

Assim, deixando a impetrante de tomar posse no cargo no prazo da convocação, nem apresentando justificativa válida para a omissão, imperativo reconhecer a ausência de direito líquido e certo.

Nesse sentido, decisão deste Tribunal:

"Mandado de segurança. Concurso público. Técnico de enfermagem da Fhemig. Pretensão de nomeação. Convocação. Telegrama enviado para o endereço indicado pela impetrante. Ausência de direito líquido e certo a ser tutelado. - Segundo a melhor doutrina, o mandado de segurança deve estar alicerçado em exclusiva e esclarecedora prova documental dos fatos alegados pelo impetrante, não admitindo a via utilizada que a mera alegação possa suportar a concessão da ordem. - No caso, não há prova de que a Administração descumpriu o edital. A autoridade demonstra que enviou notificação informando acerca da nomeação da candidata, e, se ela não recebeu a referida correspondência, enviada para um endereço que ela mesma indicou, não há qualquer ilegalidade. - Retira-se, do que a prova mostra, que o ato convocatório não ocorreu apenas pela publicação em órgão oficial, mas de forma pessoal, via correio (Apelação Cível nº 1.0024.11.067010-6/002, Relator Des. Wander Marotta, 7ª Câmara Cível, j. em 22.01.2013, p. da súmula em 25.01.2013).

Mediante tais considerações, nego provimento ao recurso.

Custas, *ex lege*.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Rogério Coutinho e Paulo Balbino.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - EMISSÃO DE CHEQUES PÓS-DATADOS COM POSTERIOR ORDEM DE SUSTAÇÃO - CIÊNCIA PRÉVIA DA FRUSTRADA DO PAGAMENTO - OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE MEIO FRAUDULENTO - DOLO EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO

- Provado o dolo de obter vantagem ilícita, mediante a utilização de meio fraudulento, consistente na emissão de cheque pós-datado, que o apelante já sabia não ser resgatável, em face de posterior ordem de sustação, frustrando-se, assim, o pagamento da obrigação à vítima, caracterizado está o crime de estelionato, previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal.

- Recurso não provido.

Apelação Criminal nº 1.0280.11.001175-4/001 - Comarca de Guanhães - Apelante: J.S.B.F. - Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Vítima: M.K. - Relator: Des. Agostinho Gomes de Azevedo

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2014. - *Agostinho Gomes de Azevedo* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO - Trata-se de recurso de apelação aviado por J.S.B.F., em face da sentença de f. 123/128, que o condenou como inciso nas sanções do art. 171, *caput*, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias-multa, estes fixados no mínimo legal. A pena privativa de liberdade foi substituída por uma restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária no valor de 4 (quatro) salários mínimos.

Quanto aos fatos, narra a denúncia que, no início do mês de março de 2011, no município de Guanhães, o denunciado obteve vantagem ilícita, em prejuízo da vítima M.K., induzindo-a em erro, mediante ardil.

Consta que o acusado e vítima celebraram contrato de locação de imóvel pelo prazo de 30 (trinta) meses, de 1º de junho de 2010 a 1º de dezembro de 2012, em que figuraram, respectivamente, como locador e locatário.

Ocorre que, no mês de janeiro de 2011, o denunciado solicitou à vítima que desocupasse o imóvel, uma vez que o havia vendido para terceiros. Na ocasião, a fim de evitar que tal venda fosse prejudicada, acordaram que o acusado pagaria o aluguel do imóvel em que a vítima iria residir, no valor de R\$900,00 (novecentos reais), pelo período de 22 (vinte e dois) meses, que correspondia ao tempo que faltava para o término do contrato inicialmente firmado.

Narra que denunciado e vítima convencionaram que tais valores seriam pagos em parcela única, na quantia de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), por meio do cheque de nº 851669, do Banco do Brasil, agência 0397, emitido pelo acusado.

Na data aprazada, a vítima compareceu à agência bancária para depositar o aludido cheque, ocasião em que foi informada de que o título havia sido sustado pelo denunciado.

Evidenciou-se, portanto, que a emissão do cheque constituiu a materialização da fraude perpetrada pelo acusado em detrimento da vítima, a fim de garantir a imissão immediata na posse do imóvel e ainda evitar o resarcimento dos prejuízos sofridos pela vítima em decorrência da rescisão antecipada do contrato de locação.

A denúncia foi recebida em 7 de junho de 2011 (f. 26).

Regularmente citado (f. 29-v), o acusado apresentou resposta escrita às f. 30/41.

Na audiência realizada no dia 30 de junho de 2011, foi feita proposta de suspensão condicional do processo ao acusado, tendo-a ele e sua defesa recusado (f. 48).

Durante a instrução, procedeu-se à oitiva da vítima (f. 56/59), à inquirição de duas testemunhas (f. 60/61 e 96/97) e ao interrogatório do réu (f. 98/99).

O Ministério Público apresentou alegações finais às f. 100/108, e a Defesa, às f. 109/122.

A sentença foi publicada em cartório em 22 de outubro de 2013 (f. 129).

Inconformada, apelou a Defesa (f. 130), pretendendo, em síntese, a absolvição do acusado, na forma do art. 386, I, II e III, do Código de Processo Penal (f. 139/156).

Em contrarrazões, o Ministério Público pugnou pelo não provimento do recurso (f. 160/166).

O parecer da dota Procuradoria-Geral de Justiça é pelo provimento do recurso (f. 167/169).

É o relatório.

Conheço do recurso, eis que presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

Não tendo sido arguidas preliminares, nem vislumbrando vício na prestação jurisdicional, passo ao exame do mérito.

A autoria e a materialidade do delito encontram-se comprovadas nos autos pela cópia do cheque à f. 10, pelas declarações do acusado (f. 17/17-v e 98/99) e da vítima (f. 16/16-v e 56/59) e depoimento das testemunhas (f. 18/18-v, 60/61 e 96/97), não sendo questionadas no presente recurso.

Cinge-se o inconformismo defensivo ao pedido de absolvição com base nos incisos I (estar provada a inexistência do fato), II (não constituir o fato infração penal) e III (não constituir o fato infração penal).

Data venia, razão não socorre a Defesa.

Pois bem, é fato incontrovertido nos autos que o apelante, após realizar a rescisão de contrato de locação com a vítima, emitiu um cheque no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), o qual foi pós-datado e, posteriormente, sustado, frustrando-se, assim, o pagamento. Senão vejamos:

O acusado, na fase policial, relatou que, como precisava muito vender a casa que havia alugado para a vítima, emitiu o referido cheque e o entregou a ela, pedindo-lhe um prazo para que o descontasse. Alegou que no dia em que a vítima foi ao banco para descontar a cártyula, isto em uma sexta-feira, um funcionário do banco lhe ligou, ocasião em que pediu a vítima que esperasse até a segunda-feira próxima para descontar o cheque, pois que não tinha provisão de fundos. Afirmou que, quando chegou a segunda-feira, foi até ao banco e acabou sustando o cheque, porque não tinha como depositar o valor referente a ele. Aduziu que não negava a dívida que tinha com a vítima, mas a achava ilegal. Veja-se:

"[...] Que, o declarante esclarece que foi procurado pela pessoa do Sr. J.M., proprietário de uma imobiliária nesta cidade, o qual se fazia acompanhar do Sr. M.K., Promotor de Justiça nesta Comarca; que se recorda que foi procurado pelos supracitados em meados do ano de 2010, não se recordando a data exata; que alega que foi procurado para que o declarante fizesse a locação do imóvel supracitado para o Sr. M.K.; que esclarece que locou a residência para o Sr. M.K. pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, no entanto, em momento algum, alega que assinou qualquer contrato de locação para com o mesmo, bem como alega que nunca, em momento algum, mandou que o Sr. J.M. fizesse o contrato como se fosse procurador do declarante, pois alega que J.M. não tem procuração para representar o declarante de nenhuma forma, ou seja, o Sr. J.M. não tem poderes para representar o declarante seja para fazer a locação de imóveis ou para qualquer outra finalidade; que o aluguel da casa foi combinado no valor mensal de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais); que o declarante esclarece que seu imóvel estava à venda, mas quando o locou tirou a placa de venda, porém, no mês de dezembro/10 ou no início deste ano, não se recordando ao certo, achou uma oferta no imóvel e por questão de necessidade resolveu vendê-lo; que, diante da proposta, procurou pelo Sr. M.K., e relatou a este que necessitaria de vender a casa e que este procurasse outro imóvel, inclusive chegou a ajudá-lo a procurar outra casa para morar, inclusive a casa atual que o mesmo reside foi indicação do declarante; que o declarante alega

que diante da situação criou-se um impasse entre o declarante e o Sr. M.K., pois o mesmo disse que sairia da casa somente após o declarante indenizá-lo, o qual, segundo o declarante, seria o valor da rescisão contratual; que o declarante alega que realmente falou para o Sr. M.K. que pagaria o aluguel do mesmo enquanto ele aqui residisse, sendo que este não aceitou esta situação, mas pediu ao declarante o valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para poder sair da casa; que diante da situação e vendo que perderia o negócio com o comprador da casa, e, como estava necessitando de dinheiro para quitar outros compromissos, aceitou a proposta, vindo a preencher e assinar o cheque nº 851669, conta 117.953-5, agência 0397-2, do Banco do Brasil local, no valor acima mencionado, tendo pedido ao Sr. M.K. um prazo para que ele entrasse com o cheque, não se recordando o prazo ao certo, mas foi de alguns dias; que, quando o Sr. M.K. foi ao banco descontar o cheque, isso em uma sexta-feira, funcionário do Banco lhe ligou, quando o declarante pediu que o Sr. M.K. entrasse com o cheque na segunda-feira, pois não tinha provisão de fundos e iria ver se recebesse parte do dinheiro referente à venda da casa, mas em vão, sendo que, na segunda-feira, foi ao Banco do Brasil e 'sustou' o cheque, pois não teve como depositar o valor referente ao cheque; que, diante disso, o cheque com certeza foi recusado devido à 'sustação' do declarante; que, realmente, se recusou a assinar uma notificação extrajudicial, mesmo porque não tinha e não tem o dinheiro em mãos para quitar o valor; que alega ainda que não recebeu o valor pelo qual vendeu a casa, pois a documentação da mesma está sendo regularizada e, enquanto isso, o comprador se negou a pagar qualquer valor ao declarante; que reafirma que o prazo acordado foi de 24 (vinte e quatro) meses, e se o contrato que foi assinado pelo Sr. J.M. é de 30 (trinta) meses, reafirma que o mesmo não tinha e não tem poderes para representá-lo, no entanto, o valor do aluguel mensal era passado para o SR. M., e este repassava ao declarante; que alega que não nega a dívida, mas acha que a mesma é ilegal, mas se for determinado judicialmente irá pagá-la" (f. 17/17-v).

Em juízo, o acusado afirmou que, apesar de ter aceitado pagar à vítima a importância de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para desocupar o imóvel, ainda que obrigado pela situação em que se encontrava, não tinha a intenção de lhe dar prejuízo, uma vez que só sustou o cheque porque realmente não tinha dinheiro para efetuar o pagamento. Confira-se:

"Autorizou J.M. a locar a casa de sua propriedade. J.M. disse que havia locado o imóvel para Dr. M. J.M. e Dr. M. sabiam que a casa estava à venda. J.M. repassava ao declarante os aluguéis pagos pelo Dr. M. Em razão de dívidas contraídas para a construção da casa, teve necessidade de vendê-la. Encontrou o comprador. Procurou Dr. M. e disse a este que havia encontrado o comprador e da necessidade da venda em razão de aperto financeiro. Procurou Dr. M. três meses antes. Disse que iria ajudar Dr. M. a encontrar outro imóvel. Dr. M. aceitou e ambos saíram à procura de outras casas, não encontrando outra que servisse a ele. Disse que precisava vender a casa para pagar as dívidas. Propôs a Dr. M. pagar diárias de hotel a este e ainda fazer sua mudança, para desocupar o imóvel com urgência, pois o negócio com o comprador somente seria concretizado com o imóvel desocupado. O comprador ajustou uma data para que Dr. M. a desocupasse, senão o negócio seria desfeito. Procurou Dr. M. e fez inúmeras propostas a este para desocupar a casa, sem sucesso. Notificou o Dr. M. para desocupar a casa. O comprador disse que somente pagaria R\$70.000,00, abaixou do valor da casa se não fosse entregue no período por ele fixado. Novamente procurou Dr. M. e pediu ajuda a este para desocupar o imóvel, porque senão não encontraria outro comprador. Estava desesperado e implorou ao Dr. M. a desocupação. Dr. M., então, fez um cálculo, e disse ao declarante que este deveria lhe pagar a importância de R\$19.800,00 para desocupar o imóvel. Aceitou a proposta, porque não tinha outra opção (foi obrigado a aceitar) e, por isto, emitiu e entregou a Dr. M. o cheque no valor por ele proposto. Levou Dr. M. a casa onde este atualmente mora, o qual disse que somente pagaria, a título de aluguel, a importância de R\$900,00. Para que ele aceitasse a ficar no imóvel indicado, pagou a diferença do aluguel ao proprietário, para ele desocupar a casa (do declarante). Dr. M. não ficou sabendo que o declarante pagaria a diferença do aluguel (R\$200,00). Fez o negócio com o proprietário (de pagamento da diferença) porque Dr. M. não pagaria o aluguel proposto pelo proprietário e porque precisava que ele desocupasse a sua casa (do declarante) para que fosse vendida. Pediu a Dr. M. para não entrar com o cheque de imediato porque não havia recebido o valor da venda da casa. Ajustou com ele um determinado dia para entrar com o cheque. O comprador da casa não efetuou o pagamento na data ajustada, mas sim com bastante atraso. Dr. M. pretendeu receber o cheque no Banco do Brasil, mas não havia saldo naquela data, porque não havia recebido o valor da venda da casa. Conversou com J.M. e este disse que conversaria com Dr. M. para não receber o valor do cheque, porque entendia que não seria justo ou legal. Sustou o pagamento do cheque porque não tinha dinheiro para efetuar o pagamento. O cheque foi executado pelo Dr. M. Pegou dinheiro emprestado com seu pai (do declarante) e depositou na conta para que o cheque emitido em favor do Dr. M. fosse sacado. Não pretendia dar calote a Dr. M. Não pagou porque não tinha dinheiro. Não tinha intenção em 'dar o tombo', porque senão não teria pegado dinheiro emprestado e depositado em sua conta corrente e também não teria depositado em sua conta o valor recebido pela venda da casa. [...] Não sabia que J.M. havia feito contrato escrito com Dr. M. Sabia, apenas, que o contrato de locação era verbal. Tomou emprestado com seu genitor (do declarante) a importância de R\$35.000,00 (f. 70), depositando em sua conta, para honrar o pagamento do cheque entregue a Dr. M. Começou a receber o valor da venda do imóvel cerca de 60 dias após a venda do imóvel e do vencimento do cheque entregue a Dr. M. Ainda continua pagando a diferença do aluguel ao proprietário do imóvel em que reside o Dr. M. [...]" (f. 98/99).

A vítima, por sua vez, em ambas as fases da persecução penal, além de confirmar os fatos descritos na denúncia, afirmou que, após o acusado ter sustado o cheque, o notificou extrajudicialmente, mas ele, além de ter se negado a receber a notificação, nunca mais o procurou, seja pessoalmente, por telefone ou através de terceiro, a saber:

"Que o declarante esclarece que o contrato de locação da casa, situada [...] - nesta, com o Sr. J.S. reza que o prazo da locação é de 30 meses, com início em 1º de junho de 2010 e término em 31 de dezembro de 2012, ou seja, 30 (trinta) meses; que, no mês de janeiro do ano em curso, o Sr. J.S. solicitou que o declarante desocupasse a residência devido a haver vendido a mesma; [...] que o declarante esclarece que disse ao Sr. J.S. que desocuparia o imóvel, até mesmo por um favor, pois na verdade legalmente não era obrigado; que o declarante disse que iria desocupar o imóvel mediante duas condições, a primeira arranjar outro imóvel para residir e, segundo, que o mesmo indenizasse todos os gastos que o mesmo teve para efetivamente residir na casa, sendo que o Sr. J.S. concordou; que o declarante esclarece que o Sr. J.S. começou a ligar quase que diariamente para lhe oferecer outros imóveis, porém sempre imóveis que não atendiam ao declarante, tendo, inclusive, oferecido a casa onde ele reside pra que o declarante ficasse morando lá até que arranjassem outro imóvel, por tempo que fosse necessário; que, depois de algum tempo, encontraram um imóvel que atendia ao declarante, mas como estava de viagem

marcada, pois coincidiu ser no período carnavalesco, deste ano, e a casa estaria disponível no dia 02 de março de 2011, não teria como o declarante mudar-se, pois era meio de semana e já estava programado para viajar, sendo combinado que mudaria a partir do dia 15 de março de 2011; que o Sr. J.S., no dia 02 de março de 2011, ligou para o declarante dizendo se não desocupasse o imóvel até o dia 04 de março de 2011, o comprador não fecharia o negócio; que o declarante esclarece que, diante da situação, e sem querer prejudicar o negócio que o Sr. J.S. havia feito, ou seja, a venda da casa, entrou em acordo com o mesmo, ficando definido que o Sr. J.S. pagaria o aluguel da casa onde o declarante iria morar até o término do contrato que tinha com ele, ou seja, o Sr. J.S., concordou em pagar o valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais, durante 22 (vinte e dois) meses, prazo este que restava para vencer o contrato que tinha com ele; que o declarante, no entanto, exigiu do Sr. J.S. que esse valor fosse pago em parcela única, antes de desocupar o imóvel que se encontrava, uma vez que o mesmo não honrou a palavra e nem o contrato que tinham em relação à locação da casa dele; que o Sr. J.S. concordou e emitiu e assinou o cheque de nº 851669, do Banco do Brasil, agência 0397, conta corrente de nº 117.953-5, no valor de R\$19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), valor referente aos 22 (vinte e dois) meses restantes relacionados ao contrato de locação; que o Sr. J.S. solicitou o prazo de 15 (quinze) dias para que o declarante depositasse o cheque mencionado, prazo este que o declarante concordou em esperar; que, passados os 15 dias, sendo dia 18 de março de 2011, o declarante foi ao Banco do Brasil local para depositar o cheque em sua conta, tendo sido atendido por um dos caixas, o qual, primeiramente, ligou para o Sr. J.S., quando, após a ligação, o funcionário daquela agência disse que o Sr. J.S. teria solicitado que o declarante entrasse com o cheque no dia 21 de março de 2011, tendo o declarante concordado e retornou um dia depois, após o prazo marcado, dia 22 de março de 2011, tendo apresentado o cheque, quando, para sua surpresa, o funcionário do Banco disse que o cheque supracitado havia sido sustado; que, diante dos fatos, notificou o Sr. J.S. extrajudicialmente, mas o mesmo se negou a receber a notificação, conforme cópia constante dos autos; que, após a entrega do cheque feita pelo Sr. J.S., o mesmo nunca mais procurou o declarante, seja pessoalmente, por telefone ou por terceiro" (Fase policial, f. 16/16-v).

"[...] Confirma as declarações de f. 16 e verso que foram lidas em audiência. O contrato de locação entre o declarante e o acusado era de 30 meses. Foi procurado pelo acusado que pretendia que desocupasse o imóvel com urgência. Disse que desocuparia o imóvel se encontrasse uma casa boa para morar. Não encontrou nenhum imóvel compatível. O acusado chegou a propor a locação do próprio imóvel residencial. Não aceitou a proposta. O acusado, então, fez uma proposta dizendo que o declarante poderia alugar qualquer casa na cidade que pagaria o aluguel enquanto residisse em Guanhães-MG. Não aceitou a proposta porque não sabia quanto tempo residiria nesta comarca, aceitando, contudo, a redução do valor para o equivalente ao restante do contrato (22 meses), ou seja, pelo prazo que ainda deveria residir no imóvel do acusado. O acusado aceitou, inclusive, com pagamento no prazo de 15 dias, emitindo, assim, um cheque no valor de R\$19.800,00. A mudança foi efetivada de um dia para o outro em razão da urgência do acusado. [...] A casa do acusado foi locada ao declarante por intermédio de J.M. Somente locou o imóvel porque lhe foi garantido que residiria no imóvel pelo prazo do contrato. [...] Não sabia que o acusado havia ajustado com o proprietário do imóvel em complementar o aluguel para R\$1.100,00, pagando R\$200,00. Tomou conhecimento desse fato após ter ajuizado ação de execução para receber o valor do cheque, tendo o acusado, na contestação, afirmado que estava pagando uma complementação do aluguel. No dia em que deveria descontar o cheque, foi até o Banco, e não havia provisão de fundos. O funcionário do banco telefonou para o acusado, que disse que poderia retornar na segunda-feira seguinte, para sacar o valor. Retornou ao banco e constatou que o cheque havia sido sustado, e, por isso, adotou as medidas necessárias para o recebimento do crédito. [...] O contrato foi firmado verbalmente com o acusado, na presença de J.M., corretor de imóveis. O contrato foi assinado pelo declarante e J.M., na qualidade de procurador do acusado. Não sabe se J.M. tem procuração do acusado e se ele é registrado no Creci. O acusado é quem propôs o pagamento do valor do cheque para que o declarante desocupasse o imóvel. Ele não propôs pagar o valor da multa contratada. [...] Em nenhum momento utilizou-se de eventual temor reverencial para exigir a indenização. Em nenhum momento afirmou que se tratava de Promotor de Justiça. Alugou e desocupou o imóvel na condição de pessoa física comum, sem usar da autoridade. [...] O acusado em nenhum momento procurou o declarante após a emissão do cheque. Não se justificou. Acredita que ele emitiu o cheque já pensando em não pagar, pois, primeiro, o cheque estava sem fundos e depois sustou o pagamento" (Fase judicial, f. 58).

O depoimento da testemunha J.M.L.C. confirma que havia um contrato de locação de imóvel, ainda que verbal, entre vítima e acusado, sendo que foi ele quem intermediou a locação, com autorização do réu, lhe repassando, inclusive, todo mês, o dinheiro do aluguel pago pela vítima. A testemunha confirmou, também, que o acusado tinha urgência que o imóvel fosse desocupado, porque o havia vendido, tendo ele oferecido até pagar diárias de hotel para que a vítima saísse da casa. Veja-se:

"[...] S. disse que tinha certa urgência em que Dr. M. desocupasse sua casa, chegando, até mesmo, a oferecer o pagamento de diárias de hotel para sair da casa. Dr. M. disse que desocuparia o imóvel se encontrasse alguma outra casa que o atendesse. Não presenciou o negócio entre S. e Dr. M. quando este recebeu um cheque. S. tinha urgência que o imóvel fosse desocupado pelo Dr. M. porque havia vendido a casa. Não tinha procuração de S., mas este havia autorizado, verbalmente, ao declarante, que alugasse sua casa. M. não demorou a desocupar a casa, pois ele e S. entraram em acordo. [...] Atua como corretor de imóveis e tem o diploma, mas não tem o Creci. É corretor informal. É advogado (OAB-MG 38757). Tem certeza que o contrato de locação firmado com o Dr. M. é válido, tanto que repassava a S. os cheques de Dr. M. relativos ao pagamento dos aluguéis. [...] S. tinha plena consciência da locação do imóvel de sua propriedade para Dr. M." (Fase judicial, f. 96/97).

Como se vê, não há dúvidas de que o acusado emitiu cheque para pagamento de quantia que foi ajustada com a vítima, em decorrência da rescisão antecipada do contrato de locação por eles firmado (ainda que verbalmente), e que pós-datou a cártyula e, posteriormente, em face da inexisteência de fundos, a sustou.

Em relação ao fato de o contrato de locação não ter sido assinado pelo acusado, proprietário do imóvel, mas sim pela testemunha J.M.L.C., dono de uma imobiliária na região, o qual não tinha procuração para tanto, é irrelevante para o presente caso, eis que o próprio acusado afirmou ter feito um contrato verbal com a vítima acerca dos aluguéis e do prazo de locação.

Quanto ao valor da dívida, também não há como discuti-lo aqui, uma vez que envolve questões relacionadas a outras áreas do Direito, que não a Penal. Se o valor era ilegal, a meu ver, o acusado deveria ter acionado a Justiça e não aceitado pagar uma quantia com que não concordava.

Também não há que se falar em coação/extorsão por parte da vítima, já que ela, em pleno gozo de seu contrato de locação, se viu obrigada a deixar o imóvel, atribuindo o valor referente aos gastos que teria com o novo aluguel, o qual foi prontamente aceito pelo acusado, que, naquele momento, queria apenas que ela deixasse o imóvel o mais rápido possível. Ademais, se a vítima realmente quisesse coagir o réu, ela não teria sequer dado prazo para que o acusado efetuasse o pagamento.

O que restou demonstrado nos autos é que o apelante aceitou, dolosamente, emitir o cheque em favor da vítima, com intuito apenas de retirá-la do imóvel, uma vez que já sabia que não efetuaría o pagamento, seja porque não tinha dinheiro, ou porque não havia concordado com aquele valor.

Vale acrescentar que a dívida foi paga somente após ter ajuizado uma ação em desfavor do acusado, não por livre espontânea vontade dele.

Assim, provado o dolo de obter vantagem ilícita, mediante a utilização de meio fraudulento, consistente na emissão de cheque pós-datado, que o apelante já sabia não ser resgatável, em face de posterior ordem de sustação, frustrando-se, assim, o pagamento da obrigação à vítima, caracterizado está o crime de estelionato, previsto no art. 171, *caput*, do Código Penal.

Nesse sentido, já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

"Emissão de cheque pré-datado. Apontada inidoneidade para configurar o crime de estelionato. Aventada atipicidade da conduta imputada ao paciente. Pagamento da cártyula que teria sido frustrado em face de sustação fraudulenta, e não por insuficiência de fundos. Necessidade de revolvimento aprofundado de matéria fático-probatória para a alteração de tal entendimento. Impossibilidade na via estreita do *mandamus*. Constrangimento ilegal não evidenciado. Denegação da ordem. 1. Não se desconhece o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que a frustração de pagamento de cheque pós-datado, que não é dado como ordem de pagamento à vista, constituindo garantia de dívida, não configura o crime de estelionato. 2. Contudo, este Superior Tribunal de Justiça já decidiu que 'a frustração no pagamento de cheque pós-datado, a depender do caso concreto, pode consubstanciar infração ao preceito proibitivo do art. 171, *caput*, desde que demonstrada na denúncia, e pelos elementos de cognição que a acompanham, a intenção deliberada de obtenção de vantagem ilícita por meio ardil ou o artifício' (HC 121.628/SC, Rel. Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 09.03.2010, DJe de 29.03.2010). 3. Há na hipótese dos autos peculiaridade que impede o reconhecimento, de plano, da atipicidade da conduta atribuída ao paciente, já que o pagamento do cheque por ele emitido deixou de ser efetivado não por insuficiência de fundos, mas sim porque teria sido sustado em razão de notícia de furto não comprovada. 4. Para alterar tal entendimento, considerando-se atípica a conduta para a absolvição do paciente pelo crime previsto no art. 171, § 2º, inciso VI, do Código Penal, afastando-se a conclusão de que o cheque por ele emitido configuraria meio fraudulento apto à prática do ilícito em exame, seria necessário revolver matéria fático-probatória, o que não é admitido na via eleita. 5. Ordem denegada" (STJ, HC 167.741, Relator: Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, j. em 27.09.11 e DJe de 28.10.11).

Cumpre ressaltar, ainda, que a alegação defensiva de que na colheita das provas houve violação ao princípio constitucional da igualdade, em razão do "tráfico de influência da vítima com a polícia civil e o corporativismo do Ministério Público" (f. 151), também entendo que razão alguma lhe assiste. Isso porque as provas foram devidamente colhidas, sendo respeitados os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Por tais razões, mantenho a sentença condenatória, tal como lançada, ressaltando que a pena privativa de liberdade aplicada ao réu também não está a merecer qualquer reparo, uma vez que fixada no mínimo legal e substituída por uma restritiva de direito.

Registro, por fim, que o acusado não faz jus à isenção do pagamento das custas processuais, uma vez que constituiu advogado para atuar em sua defesa (f. 42) e não juntou aos autos declaração de pobreza.

Mediante tais considerações, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a r. sentença fustigada.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Sálvio Chaves e Paulo Calmon Nogueira da Gama.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
▪ VERSÃO IMPRESSA (edição limitada): Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3247-8766).

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 3.486/CGJ/2014

Designa juízes auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para exercerem, pelo período estipulado, as funções de diretor do foro da Comarca de Belo Horizonte.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* e no § 2º do art. 64 e no § 2º do art. 65 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 3.273, de 1º de julho de 2014, que delega atribuições aos juízes auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ;

CONSIDERANDO o fato de que o Juiz Auxiliar da CGJ responsável pela Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte, Cássio Azevedo Fontenelle, estará em gozo de férias regulamentares no período de 13 a 27 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, Bruno Teixeira Lino e Rui de Almeida Magalhães, para exercerem, respectivamente, nos dias 13 a 19 e 20 a 27 de outubro de 2014, as funções de Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte, sem prejuízo das suas demais atribuições relativamente às regiões de atuação na CGJ.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de outubro de 2014.

(a) Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE PRATA

EXTRATO DA PORTARIA N°11/2014

A Drª Danielle Louise Rutkowski Dias Engel, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Prata, no uso da competência disciplinada no artigo 65, inciso XII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra N.M.R.B. designando os servidores estáveis Idonir de Souza Santos, Fábio de Camargos Vilela e Carlo Vilela Minucci para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão que deverá iniciar e ultimar, nos prazos legais, os trabalhos atinentes a este processo disciplinar, no intuito de apurar a infração capitulada nos artigos 9º e 31, I, da Lei 8.935/94, à vista dos fatos constantes de ofício encaminhado pela Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e expedientes a ele anexo, notificando- se, de tudo, desde o início, a acusada.

Prata, 2 de outubro de 2014.

(a) DANIELLE LOUISE RUTKOWSKI DIAS ENGEL
Juíza de Direito Diretora do Foro

COMARCA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DA PORTARIA N° 36/2014

O Juiz Diretor do Foro da Comarca de São João do Paraíso: Considerando a necessidade de instauração de sindicância para eventuais irregularidades, cometidas por W.A., desta Comarca de São João do Paraíso; Considerando que se faz necessária a designação da Comissão Sindicante para a apuração supracitada; Resolve: I - Designar os seguintes servidores estáveis, lotados nesta Comarca de São João do Paraíso, para integrarem a referida comissão sindicante, cujos trabalhos deverão ser

encerrados no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período: a) Presidente: Joel da Silva - Oficial de Apoio Judicial B, Bacharel em Direito; b) Secretaria: Sabrina Freitas Silva - Oficiala Judiciária, Bacharela em Ciências Econômicas; c) Membro: Terezinha Sampaio de Sousa, Oficiala de Apoio Judicial D, Bacharela em Ciências Contábeis; II - Determinar seja autuado o procedimento com os seguintes documentos: cópia desta Portaria; cópia dos documentos de ff. 311/368 e ff. 370/373; III - Determinar seja procedida à intimação dos integrantes da Comissão para os devidos fins de direito.

São João do Paraíso, 7 de outubro de 2014.

(a) IRANY LARAIA NETO
Juiz de Direito Diretor do Foro